



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
COORDENADORIA DE COMPRAS  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

---

**PREGÃO ELETRÔNICO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2020  
(Processo Administrativo n.º 23005.014946/2019-27)**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **Fundação Universidade Federal da Grande Dourados**, por meio da Coordenadoria de Compras, sediada à Cidade Universitária, Unidade II da UFGD, Rodovia Dourados/Itahum Km 12 Dourados – MS, realizará licitação, para **registro de preços**, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

**Data da sessão:** 12/08/2020.

**Horário:** 09h (Horário de Brasília)

**Local:** Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**UASG:** 154502

## **1 DO OBJETO**

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 *A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.*

## **2 DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços

## **3 DO CREDENCIAMENTO**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
COORDENADORIA DE COMPRAS  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

---

3.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

## **4 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

4.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.1.2 **Todos os itens são de PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

4.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
COORDENADORIA DE COMPRAS  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

---

- 4.2.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - 4.2.4 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
  - 4.2.5 Que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, observado o disposto no item 9.10.1.1 deste Edital;
  - 4.2.6 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.
  - 4.2.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
  - 4.2.8 Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017).
    - 4.2.8.1 É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.
  - 4.2.9 Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU.
- 4.3 Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- 4.3.1 Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
  - 4.3.2 De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
  - 4.3.3 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
COORDENADORIA DE COMPRAS  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

---

7.203, de 04 de junho de 2010).

4.4 Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.5.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame.

4.5.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

4.5.3 Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.6 Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.5.7 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8 Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
COORDENADORIA DE COMPRAS  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

---

4.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **CONCOMITANTEMENTE com os documentos de habilitação exigidos no edital, PROPOSTA COM A DESCRIÇÃO DO OBJETO OFERTADO E O PREÇO, ATÉ A DATA E O HORÁRIO ESTABELECIDOS PARA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTAS**

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor unitário e total do item.

6.1.2 Marca;

6.1.3 Fabricante;

6.1.4 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

---

especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o *modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.*

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento de bens.

6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.6.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

---

7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 Os lances deverão ser ofertados pelo valor unitário do item.

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.9 **A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos.** Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo **de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.**

7.10 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.10.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.11.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
COORDENADORIA DE COMPRAS  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

---

prazo.

7.12 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.13 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

7.13.1 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18 **O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO, conforme definido neste Edital e seus anexos.**

7.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as *microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.*

7.21 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

---

7.22 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.26 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.27 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.27.1 no país;

7.27.2 por empresas brasileiras;

7.27.3 por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.27.4 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.28 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.29 *Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.*

7.29.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

---

pelos demais licitantes.

7.30 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.31 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**8.1** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, **no prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

---

- 8.6.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 8.6.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.6.3 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.8.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.8.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.9 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.10 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **9 DA HABILITAÇÃO**

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

---

- 9.1.1 SICAF
- 9.1.2 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)
- 9.1.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.1.3.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.1.3.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.1.3.1.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.1.4 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.1.5 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 9.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 9.2.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
COORDENADORIA DE COMPRAS  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

---

**9.2.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.**

9.3 Havendo a necessidade de envio de **documentos de habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7 Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**9.8 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

9.8.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

9.8.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
COORDENADORIA DE COMPRAS  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

---

averação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

- 9.8.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.8.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 9.8.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 9.8.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**9.9 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- 9.9.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 9.9.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.9.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.9.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.9.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.9.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.9.7 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
COORDENADORIA DE COMPRAS  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

---

declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

- 9.9.8 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**9.10 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- 9.10.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

- 9.10.1.1 Em sendo solicitado, o licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

9.11 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.12 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

- 9.12.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.13 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.14 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

---

cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.15 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.16 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.17 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente

9.18 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no **prazo de 02 (duas) horas** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
COORDENADORIA DE COMPRAS  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

---

10.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **11 DOS RECURSOS**

11.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
COORDENADORIA DE COMPRAS  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

---

à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2 A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

### **13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### **14 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

14.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

14.3 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

---

14.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**15 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

15.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual.

15.5 Previamente à formalização da contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
COORDENADORIA DE COMPRAS  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

---

abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

## **16 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**

16.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **17 DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

17.1 Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## **18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

18.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **19 DO PAGAMENTO**

19.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

20.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
COORDENADORIA DE COMPRAS  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

---

- 20.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 20.1.3 apresentar documentação falsa;
- 20.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 20.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.6 não mantiver a proposta;
- 20.1.7 cometer fraude fiscal;
- 20.1.8 comportar-se de modo inidôneo;

20.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

20.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 20.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 20.4.2 Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 20.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 20.4.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 20.4.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

---

despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.13 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## **21 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

21.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

21.2 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

21.3 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

21.4 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
COORDENADORIA DE COMPRAS  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

---

7.892/213.

**22 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

22.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital

22.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [compras@ufgd.edu.br](mailto:compras@ufgd.edu.br) ou por petição dirigida ou protocolada no endereço João Rosa Góes, 1761, Vila Progresso, Dourados/MS junto Seção de Protocolo.

22.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

22.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

22.6 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

22.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

**23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

23.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

---

23.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço Rua João Rosa Góes, 1761 – Vl. Progresso, Dourados – MS, CEP 79.825-070, nos dias úteis, no horário das 07h30 horas às 17h00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.1.1 ANEXO I - Termo de Referência;

24.1.2 ANEXO II – Planilha de Preços com itens de preços unitários;

24.1.3 ANEXO III - Minuta de Ata de Registro de Preços;

24.1.4 ANEXO IV - Anexo à Nota de Empenho.

Dourados, 23 de junho de 2020.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
COORDENADORIA DE COMPRAS  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

---

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
VERA LUCI DE ALMEIDA<sup>1</sup>  
PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO<sup>2</sup>**

<sup>1</sup> Designação conforme portaria RTR/UFGD n° 283 de 04 de maio de 2020, publicada no D.O.U n° 84, em 05 de maio 2020, seção 2, página 29, disponível em: <http://www.in.gov.br/web/dou/-/portarias-de-4-de-maio-de-2020-255170744>

<sup>2</sup> Atribuições conforme portaria RTR/UFGD n° 540 de 12 de junho de 2015, publicada no Boletim de Serviço n° 1.858 de 16 de junho de 2015 ao Pró-Reitor de Administração, disponível em: <http://files.ufgd.edu.br/arquivos/boletins/1858.pdf>



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
COORDENADORIA DE COMPRAS  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

---

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREGÃO Nº 05/2020**  
**(Processo Administrativo n.º 23005.014946/2019-27)**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Aquisição de **materiais de copa e cozinha para atender a demanda anual das unidades da UFGD** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência e no **Anexo II – lista de materiais e valores licitados, e seus locais de entrega.**

**1.1.1.** As estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s), estarão elencadas no Anexo II – Lista de Materiais e Valores Licitados, e seus locais de entrega.

**1.2.** Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

**1.3.** Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

**1.4.** Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º do Decreto n. 8.538, de 2015.

**1.5.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura da ata de registro de preços, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** Tratam-se os materiais de objetos e utensílios classificados como de copa e cozinha, para atender às demandas das faculdades, em aulas práticas, além de necessidades administrativas diversas.

**2.2.** Os pedidos foram apresentados pelas Pró-Reitorias de acordo com as disposições e orientações instituídas a partir do Calendário de Compras para o exercício de 2020, divulgado por meio da IS nº 03/2019 de 07/10/2019, publicado no BS nº 3.799 de 08/10/2019.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

**2.3.** As requisições de compras foram cadastradas pela(s) unidade(s) requisitante(S) por meio de sistema eletrônico (SIPAC), com o objetivo de materializar o planejamento das unidades requisitantes para os exercícios de 2020.

**2.4.** A formalização dos pedidos, cadastramento das requisições, atende ao período de planejamento de aquisições instituído para o exercício de 2020, através da Instrução Normativa da PRAD de nº 03/2019, publicada no Boletim de Serviços nº 3799 da UFGD na data de 08/10/2019.

**2.5.** Cumpre ainda informar que o objeto de aquisição refere-se aos materiais de consumos usualmente adquiridos pelas unidades que compõem a estrutura desta Instituição, e que por tanto, tais quantidades e quais materiais foram solicitados, competem exclusivamente aquelas unidades, que o fazem mediante o histórico de consumo.

**2.6.** A indicação de disponibilidade orçamentária se faz dispensável neste momento, considerando que os materiais serão adquiridos de maneira parcelada, podendo inclusive ocorrer variação no número de materiais a ser solicitado, conforme o número de eventos e de participantes que venham a ser realizados durante os exercícios de 2020.

**2.7.** Todas as requisições foram todas previamente autorizadas pela Chefia das Unidades antes de serem encaminhadas ao setor de Compras.

**2.8.** Ademais verifica-se, que os moldes de aquisição se enquadram perfeitamente nas disposições previstas no art. 3º do Decreto 7.892/2013, o que viabiliza a adoção do sistema de registro de preços, para aquisição dos materiais solicitados.

### **3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

**3.1.** A utilização da presente modalidade de licitação, Pregão Eletrônico, para a aquisição do(s) produto(s) tem-se como apropriada, ao verificarmos que o(s) material(is) em questão referem-se a produto(s) com ampla disponibilidade no mercado, sendo possível sua aquisição em qualquer tempo, sendo também passíveis de padronização, ou seja, não estão a exigir grandes inovações ou variações em suas características para que possam vir a atender a necessidade da Administração. Assim temos que o(s) material(is) em questão podem ser definidos como comuns, uma vez que objetivamente definidos por meio de especificações comuns do mercado, atendendo então as disposições contidas no Parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do inc. II do art. 3º do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

### **4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

**4.1.** O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do(a) recebimento da nota de empenho pelo fornecedor, em remessa parcelada, no seguinte endereço:

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

**4.1.1.** UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS – UFGD, UASG 154502, na Divisão de Controle de Estoque e Patrimônio – Unidade II, na Rodovia Dourados/Itahum, Km 12/ saída à esquerda (aeroporto) – Zona Rural - DOURADOS/MS – CEP 79.804-970, localizada aproximadamente à 15 km da região central da cidade de Dourados - Fone: (67) 3410-2526/2527, entrega de segunda-feira à sexta-feira, das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 16:00h;

**4.1.2.** Nos demais endereços indicados no Anexo II – Lista de Materiais e Valores Licitados, e seus locais de entrega.

**4.2.** Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**4.3.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**4.4.** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**4.4.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**4.5.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1.** São obrigações da Contratante:

**5.1.1.** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**5.1.2.** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**5.1.3.** comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

**5.1.4.** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**5.1.5.** efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**5.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**6.1.1.** efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

**6.1.2.** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**6.1.3.** substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**6.1.4.** comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**6.1.5.** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**6.1.6.** indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **7. DA SUBCONTRATAÇÃO**

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

**8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**8.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**9.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**9.1.1.** O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

**9.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**10. DO PAGAMENTO**

**10.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**10.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

- 10.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.3.1.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 10.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 10.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 10.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 10.8.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 10.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

**10.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**10.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**10.12.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**10.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## **11. DO REAJUSTE**

**11.1.** Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**11.1.1.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**11.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**11.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**11.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**11.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**11.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**11.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**12.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

**12.1.1.** O objeto da licitação tem valor baixo e não apresenta complexidade, sendo que a exigência de garantia apenas onerará as propostas apresentadas e restringirá a competição.

## **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

**13.1.1.** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**13.1.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**13.1.3.** falhar ou fraudar na execução do contrato;

**13.1.4.** comportar-se de modo inidôneo;

**13.1.5.** cometer fraude fiscal;

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

**13.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**13.2.1.** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**13.2.2.** multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

**13.2.3.** multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, no caso de inexecução total do objeto;

**13.2.4.** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**13.2.5.** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**13.2.6.** impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.

**13.2.7.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**13.3.** As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**13.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**13.4.1.** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**13.4.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**13.4.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

- 13.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 13.6.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.7.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 13.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.9.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 13.10.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 13.11.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 13.12.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

**14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.**

- 14.1. O valor máximo aceitável para a contratação será o valor unitário disposto para cada item, conforme o Anexo II – Lista de Materiais e Valores Licitados, e seus locais de entrega.

**15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

- 15.1. Trata-se de aquisição via registro de preços, sendo dispensada a indicação de dotação orçamentária da contratação.

Município de Dourados/MS, 27 de fevereiro de 2020.

---

**Catalino Lopes Mareco Junior**  
Coordenador de Gestão Patrimonial da UFGD  
Siape nº 2260774

Aprovo o presente Termo de Referência.

---

**Ricardo França de Brito**  
Pró-reitor de Administração da UFGD  
Siape nº 2752787



## PESQUISA DE PREÇOS DE MATERIAIS PARA LICITAÇÃO

**Licitação:** 23005.014946/2019-27 - PR 5/2020 - UFGD

**Gestora:** 1100 - UFGD

**Assunto:** PREGÃO Nº.: 5/2020 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA

**Tipo:** MATERIAIS

**Status:** SETOR DE COMPRAS - EM PREPARAÇÃO

### LISTA DOS MATERIAIS

Item	Especificação do Material	CatMat	Unid.	Quant. Int.	Quant. Ext.	Quant. Total	Valor	Total	
<b>NÃO ASSOCIADO(S) A LOTE/GRUPO</b>							<b>R\$ 95.995,48</b>		
1	30211000000035	437939	UNIDADE	10	0	10	R\$ 19,00	190,00	
	<b>ABRIDOR DE LATA PROFISSIONAL TIPO MANIVELA EM AÇO INOX.</b>								
	Abridor de lata profissional, tipo manivela, em aço inoxidável.								
	<b>Quant. Int.</b>								
	154502 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FED. DA GRANDE DOURADOS				10		R\$ 190,00		
2	3021000000001	339439	UNIDADE	32	0	32	R\$ 7,45	238,40	
	<b>ACENDEDOR PARA FOGÃO A GÁS</b>								
	Acendedor para fogão a gás, tipo manual, material alumínio, acionado por tecla, gera somente faísca, tamanho aproximado de 22x3cm. Variação aceitável nas medidas de até 10%.								
	<b>Quant. Int.</b>								
	154502 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FED. DA GRANDE DOURADOS				32		R\$ 238,40		
3	30230000000043	428153	UNIDADE	1	0	1	R\$ 1,30	1,30	
	<b>AGULHA DE MÃO, TIPO TAPESTRY Nº 13 PARA BORDAR, COMPOSIÇÃO: AÇO NIQUELADO.</b>								
	Agulha de Mão, tipo Tapestry nº 13 para Bordar Composição: Aço Niquelado. Para bordar em tecidos de fios contáveis. Possuem a ponta arredondada e o olho largo para que os fios mais grossos entrem facilmente, Ideal também para fazer acabamento de peças de tricô e crochê.								
	<b>Quant. Int.</b>								
	154502 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FED. DA GRANDE DOURADOS				1		R\$ 1,30		
4	30230000000044	428153	UNIDADE	5	0	5	R\$ 0,19	0,95	
	<b>AGULHA PARA COSTURA A MAO, DE ACO NIQUELADO, Nº 09</b>								
	AGULHA PARA COSTURA A MAO, DE ACO NIQUELADO, Nº 09								
	<b>Quant. Int.</b>								
	154502 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FED. DA GRANDE DOURADOS				5		R\$ 0,95		
5	3021000000003	264846	UNIDADE	10	0	10	R\$ 24,99	249,90	
	<b>AQUECEDOR ELÉTRICO TIPO RABO QUENTE 110V</b>								
	Aquecedor elétrico, tipo rabo quente, 1000W de potência, 110V. Deve possuir certificação do INMETRO, conforme Portaria nº 335, de 29 de agosto de 2011.								
	<b>Quant. Int.</b>								
	154502 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FED. DA GRANDE DOURADOS				10		R\$ 249,90		
6	3021000000004	395808	UNIDADE	6	0	6	R\$ 46,90	281,40	
	<b>AQUECEDOR ELÉTRICO TIPO RABO QUENTE 220V</b>								
	Aquecedor elétrico, tipo rabo quente, 2000W de potência, 220V. Deve possuir certificação do INMETRO, conforme Portaria nº 335, de 29 de agosto de 2011.								
	<b>Quant. Int.</b>								
	154502 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FED. DA GRANDE DOURADOS				6		R\$ 281,40		
7	3021000000002	150613	UNIDADE	2	0	2	R\$ 63,48	126,96	
	<b>Açucareiro com concha</b>								
	Açucareiro com concha, em aço inoxidável, capacidade 500 gramas, medida 15x10x12cm. Variação aceitável nas medidas de até 10%.								
	<b>Quant. Int.</b>								
	154502 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FED. DA GRANDE DOURADOS				2		R\$ 126,96		
8	3021000000006	326593	UNIDADE	23	0	23	R\$ 9,90	227,70	
	<b>BACIA PLÁSTICA REDONDA 14L</b>								
	Bacia plástica redonda com abas/alças, tipo tacho, cor lisa, 14L (catorze litros), material reforçado.								

<b>Quant. Int.</b>									
154502 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FED. DA GRANDE DOURADOS				23				R\$ 227,70	
9	3021000000007	326594		UNIDADE	14	0	14	R\$ 17,10	239,40
<b>BACIA PLÁSTICA REDONDA 30L</b>									
Bacia plástica redonda com abas/alças, tipo tacho, cor lisa, 30L (trinta litros), material reforçado.									
<b>Quant. Int.</b>									
154502 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FED. DA GRANDE DOURADOS					14			R\$ 239,40	
10	3050000000002	224464		UNIDADE	3	0	3	R\$ 59,00	177,00
<b>BANDEIRA DO ESTADO (MATO GROSSO DO SUL)</b>									
BANDEIRA DO ESTADO (Mato Grosso do Sul) - bandeira confeccionada em tecido tergal, bordada, dupla face, costurada e bordada com linha de primeira qualidade e ilhoses para hasteamento. Medidas de 2p (0,90 x 1,28m).									
<b>Quant. Int.</b>									
154502 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FED. DA GRANDE DOURADOS					3			R\$ 177,00	
11	3050000000003	385779		UNIDADE	2	0	2	R\$ 85,90	171,80
<b>BANDEIRA DO MERCOSUL</b>									
BANDEIRA DO MERCOSUL - bandeira confeccionada em tecido tergal, bordada, dupla face, costurada e bordada com linha de 1ª qualidade e ilhoses para hasteamento. Medidas de 2p (0,90 x 1,28m).									
<b>Quant. Int.</b>									
154502 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FED. DA GRANDE DOURADOS					2			R\$ 171,80	
12	3050000000004	246325		UNIDADE	3	0	3	R\$ 155,70	467,10
<b>BANDEIRA DO MUNICÍPIO (DOURADOS/MS)</b>									
BANDEIRA DO MUNICÍPIO (Dourados/MS) - bandeira confeccionada em tecido tergal, bordada, dupla face, costurada e bordada com linha de primeira qualidade e ilhoses para hasteamento. Medidas de 2p (0,90 x 1,28m).									
<b>Quant. Int.</b>									
154502 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FED. DA GRANDE DOURADOS					3			R\$ 467,10	
13	3021000000008	253684		UNIDADE	11	0	11	R\$ 69,90	768,90
<b>BANDEJA RETANGULAR DE ALUMÍNIO 53X40X2CM</b>									
Bandeja retangular de alumínio. Dimensões aproximadas de 53x40x2cm. Variação aceitável nas medidas de até 10%.									
<b>Quant. Int.</b>									
154502 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FED. DA GRANDE DOURADOS					11			R\$ 768,90	
14	3021000000010	218907		UNIDADE	3	0	3	R\$ 61,78	185,34
<b>BANDEJA RETANGULAR DE INOX 30X42CM</b>									
Bandeja retangular de aço inoxidável. Dimensões aproximadas de 30x42cm. Variação aceitável nas medidas de até 10%.									
<b>Quant. Int.</b>									
154502 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FED. DA GRANDE DOURADOS					3			R\$ 185,34	
15	3021000000079	259446		UNIDADE	10	0	10	R\$ 25,00	250,00
<b>BANDEJA RETANGULAR DE INOX 35X25CM</b>									
Bandeja retangular de aço inoxidável com alças. Dimensões aproximadas de 25x35cm. Variação aceitável nas medidas de até 10%.									
<b>Quant. Int.</b>									
154502 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FED. DA GRANDE DOURADOS					10			R\$ 250,00	
16	3021000000017	363697		UNIDADE	5	0	5	R\$ 58,62	293,10
<b>BANDEJA RETANGULAR DE POLIETILENO 40L</b>									
Bandeja retangular de polietileno, cor branca, com capacidade para 40L (quarenta litros). Dimensões aproximadas de 40x60x18cm. Variação aceitável nas medidas de até 10%.									
<b>Quant. Int.</b>									
154502 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FED. DA GRANDE DOURADOS					5			R\$ 293,10	
17	3021000000020	272254		UNIDADE	66	0	66	R\$ 4,40	290,40
<b>BORRIFADOR PLÁSTICO 500ML</b>									
Borrifador plástico, fabricado em polipropileno, 500ml.									
<b>Quant. Int.</b>									
154502 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FED. DA GRANDE DOURADOS					66			R\$ 290,40	
18	30211000000037	241343		UNIDADE	50	0	50	R\$ 2,83	141,50
<b>CAIXA DE FÓSFORO LONGO 200 PALITOS</b>									
Caixa de fósforo longo, com 200 (duzentos) palitos de madeira, medindo 5 cm (aprox.).									
<b>Quant. Int.</b>									
154502 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FED. DA GRANDE DOURADOS					50			R\$ 141,50	
19	3021000000025	339863		UNIDADE	3	0	3	R\$ 185,20	555,60
<b>CALDEIRÃO DE ALUMÍNIO FUNDIDO Nº 38</b>									

Caldeirão de alumínio fundido nº 38, 4mm de espessura, 02 (duas) alças resistentes para manuseio, capacidade mínima 38L (trinta e oito litros); tampa em alumínio leve, perfeitamente encaixável, com pegador. Deve possuir certificação do INMETRO conforme Portaria n.º 419, de 09 de agosto de 2012.

**Quant. Int.**

154502 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FED. DA GRANDE DOURADOS 3 R\$ 555,60

20 3021000000026 357236 UNIDADE 3 0 3 R\$ 81,77 245,31

**CHALEIRA DE INOX 3L**

Chaleira com tampa fabricada em aço inoxidável e alça com proteção contra calor; capacidade para 3L (três litros). Deve possuir certificação do INMETRO conforme Portaria n.º 419, de 09 de agosto de 2012.

**Quant. Int.**

154502 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FED. DA GRANDE DOURADOS 3 R\$ 245,31

21 30211000000042 380323 UNIDADE 20 0 20 R\$ 26,66 533,20

**COADOR DE CAFÉ Nº 103 CONJUNTO DE 3 PEÇAS**

Coador de café nº 103, composto por conjunto de 03 (três) peças, sendo: 01 (um) filtro, 01 (um) porta-filtro e 01 (um) adaptador. Fabricado em material plástico térmico. Tamanho 103.

**Quant. Int.**

154502 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FED. DA GRANDE DOURADOS 20 R\$ 533,20

22 30210000000083 399043 UNIDADE 21 0 21 R\$ 47,85 1.004,85

**COADOR PARA FIO DE OVOS**

COADOR PARA FIO DE OVOS - Aço inox

**Quant. Int.**

154502 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FED. DA GRANDE DOURADOS 21 R\$ 1.004,85

23 30200000000001 466696 UNIDADE 5 0 5 R\$ 199,12 995,60

**COLCHÃO SOLTEIRO DENSIDADE D33.**

COLCHÃO SOLTEIRO DENSIDADE D33, MATERIAL ESPUMA 100% POLIURETANO. Dimensão de 14cm x 88cm x 188cm (AxLxP). Composição do revestimento em tecido de 100% poliéster.

**Quant. Int.**

154502 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FED. DA GRANDE DOURADOS 5 R\$ 995,60

24 30210000000028 315150 UNIDADE 10 0 10 R\$ 11,85 118,50

**COLHER PARA ARROZ EM INOX**

Colher para arroz, em aço inoxidável, 33cm. Variação aceitável nas medidas de até 10%.

**Quant. Int.**

154502 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FED. DA GRANDE DOURADOS 10 R\$ 118,50

25 30210000000029 270830 UNIDADE 30 0 30 R\$ 16,90 507,00

**COLHER PARA ESPAGUETE EM INOX**

Colher para espaguete em aço inoxidável, 29cm. Variação aceitável nas medidas de até 10%.

**Quant. Int.**

154502 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FED. DA GRANDE DOURADOS 30 R\$ 507,00

26 30210000000087 219487 CONJUNTO 9 0 9 R\$ 24,90 224,10

**CONJUNTO DE TALHERES 24 PEÇAS EM AÇO INOX**

Conjunto de talheres com 24 (vinte e quatro) peças, corpo fabricado em aço inoxidável e cabo fabricado em polipropileno, cor lisa; conjunto composto por: 06 (seis) colheres de mesa, 06 (seis) garfos de mesa, 06 (seis) facas serrilhadas, 06 (seis) colheres de sobremesa.

**Quant. Int.**

154502 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FED. DA GRANDE DOURADOS 9 R\$ 224,10

27 30210000000089 225746 UNIDADE 63 0 63 R\$ 2,72 171,36

**COPO DE VIDRO 280ML**

COPO DE VIDRO 280ml

**Quant. Int.**

154502 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FED. DA GRANDE DOURADOS 63 R\$ 171,36

28 30211000000012 347571 UNIDADE 100 0 100 R\$ 8,49 849,00

**COPO DE VIDRO 400ML**

Copo de vidro transparente (sem desenhos ou estampas), com capacidade para 400ml. Variação aceitável nas medidas de até 10%.

**Quant. Int.**

154502 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FED. DA GRANDE DOURADOS 100 R\$ 849,00

29 30211000000010 346567 UNIDADE 200 0 200 R\$ 5,90 1.180,00

**COPO DE VIDRO TIPO AMERICANO 300ML**

Copo de vidro transparente (sem desenhos ou estampas), tipo americano, com capacidade de 300ml. Variação aceitável nas medidas de até 10%.

**Quant. Int.**

154502 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FED. DA GRANDE DOURADOS			200		R\$ 1.180,00	
30	30211000000006	326145	UNIDADE	2000	7500	9500 R\$ 2,83 26.885,00
<b>COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA 180ML 100 UNIDADES</b>						
Copo plástico descartável, com capacidade de 180ml, com corpo frisado e rebordamento anticortante, fabricado em poliestireno atóxico, na cor branca, em conformidade com as normas da ABNT nº 14865/02 e nº 13230. Pacote com 100 (cem) unidades.						
<b>Quant. Int.</b>						
154502 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FED. DA GRANDE DOURADOS				2000		R\$ 5.660,00
<b>Quant. Ext.</b>						
155016 - EBSERH HU-UFGD				7500		21.225,00
31	30211000000008	328352	UNIDADE	2000	3000	5000 R\$ 1,44 7.200,00
<b>COPO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ 50ML 100 UNIDADES</b>						
Copo plástico descartável, com capacidade de 50ml, com corpo frisado e rebordamento anticortante, fabricado em poliestireno atóxico, na cor branco, em conformidade com as normas da ABNT nº 14865/02 e nº 13230. Pacote com 100 (cem) unidades.						
<b>Quant. Int.</b>						
154502 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FED. DA GRANDE DOURADOS				2000		R\$ 2.880,00
<b>Quant. Ext.</b>						
155016 - EBSERH HU-UFGD				3000		4.320,00
32	30211000000036	336011	UNIDADE	400	0	400 R\$ 1,49 596,00
<b>COPO LONG DRINK ACRILICO 350 ML</b>						
COPO LONG DRINK 350 ML, EM ACRILICO - NEON CORES VARIADAS						
<b>Quant. Int.</b>						
154502 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FED. DA GRANDE DOURADOS				400		R\$ 596,00
33	30210000000027	380323	UNIDADE	6	0	6 R\$ 5,35 32,10
<b>Coador de pano para café</b>						
Coador de café 20cm, 100% algodão, alça em arame galvanizado, cabo em madeira						
<b>Quant. Int.</b>						
154502 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FED. DA GRANDE DOURADOS				6		R\$ 32,10
34	30210000000030	28541	UNIDADE	10	0	10 R\$ 16,97 169,70
<b>Colher para sorvete em inox</b>						
Colher para sorvete de aço inoxidável, com mecanismo ejetor.						
<b>Quant. Int.</b>						
154502 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FED. DA GRANDE DOURADOS				10		R\$ 169,70
35	30211000000007	255611	UNIDADE	2000	0	2000 R\$ 4,86 9.720,00
<b>Copo Descartável 300 ml - pacote com 100 unidades</b>						
Copo Descartável para líquidos, com capacidade de 300 ml, com corpo frisado e rebordamento anticortante, fabricado em poliestireno atóxico, na cor branco, em conformidade com a Norma ABNT nbr 14865/02 e nbr 13230. Pacote com 100 unidades.						
<b>Quant. Int.</b>						
154502 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FED. DA GRANDE DOURADOS				2000		R\$ 9.720,00
36	30210000000034	242731	UNIDADE	8	0	8 R\$ 81,10 648,80
<b>ESCORREDOR DE LOUÇA EM INOX</b>						
Escorredor de louça, em aço inoxidável, com capacidade para 12 (doze) pratos e compartimento para talheres e copos.						
<b>Quant. Int.</b>						
154502 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FED. DA GRANDE DOURADOS				8		R\$ 648,80
37	30210000000036	393687	UNIDADE	14	0	14 R\$ 7,31 102,34
<b>ESPÁTULA PARA CORTE DE BOLO</b>						
Espátula para corte de bolo, em aço inoxidável, 25cm. Variação aceitável nas medidas de até 10%.						
<b>Quant. Int.</b>						
154502 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FED. DA GRANDE DOURADOS				14		R\$ 102,34
38	30210000000037	224109	UNIDADE	2	0	2 R\$ 14,69 29,38
<b>ESPÁTULA RETA PARA CORTE DE PIZZA</b>						
Espátula reta, utilizada no corte de pizza, lâmina em aço inoxidável e cabo em polipropileno branco, 11cm. Variação aceitável nas medidas de até 10%.						
<b>Quant. Int.</b>						
154502 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FED. DA GRANDE DOURADOS				2		R\$ 29,38
39	30210000000140	0	UNIDADE	35	0	35 R\$ 2,99 104,65
<b>FAÇA DE MESA LÂMINA E CABO EM AÇO INOX, COMPRIMENTO APROXIMADO 21CM</b>						
FAÇA DE MESA LÂMINA E CABO EM AÇO INOX, COMPRIMENTO APROXIMADO 21CM						
<b>Quant. Int.</b>						
154502 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FED. DA GRANDE DOURADOS				35		R\$ 104,65

40	3021000000131	247350	UNIDADE	2	0	2	R\$ 22,90	45,80
<b>FACA PARA CARNE 8"</b>								
Faca para carne, lâmina de 8" (oito polegadas), 42cm, aproximadamente, fabricada em aço inoxidável e cabo em polipropileno branco.								
<b>Quant. Int.</b>								
154502 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FED. DA GRANDE DOURADOS						2	R\$ 45,80	
41	3021000000132	250780	UNIDADE	5	0	5	R\$ 14,40	72,00
<b>FACA PARA PÃO 8"</b>								
Faca para pão, lâmina de 8" (oito polegadas), 39cm, aproximadamente, fabricada em aço inoxidável e cabo em polipropileno.								
<b>Quant. Int.</b>								
154502 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FED. DA GRANDE DOURADOS						5	R\$ 72,00	
42	3023000000036	19291	METRO	11	0	11	R\$ 14,35	157,85
<b>FELTRO AMARELO</b>								
TECIDO FELTRO COR AMARELO 1,40m de largura								
<b>Quant. Int.</b>								
154502 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FED. DA GRANDE DOURADOS						11	R\$ 157,85	
43	3023000000037	19291	METRO	11	0	11	R\$ 14,35	157,85
<b>FELTRO VERDE</b>								
TECIDO FELTRO COR VERDE BANDEIRA 1,40m de largura								
<b>Quant. Int.</b>								
154502 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FED. DA GRANDE DOURADOS						11	R\$ 157,85	
44	3021000000040	325319	UNIDADE	11	0	11	R\$ 26,90	295,90
<b>FORMA DE ALUMÍNIO 31X21X5CM</b>								
Forma de alumínio, tipo assadeira, com dimensões aproximadas de 31x21x5xm. Variação de até 5% nas medidas. Deve possuir certificação do INMETRO conforme Portaria n.º 419, de 09 de agosto de 2012.								
<b>Quant. Int.</b>								
154502 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FED. DA GRANDE DOURADOS						11	R\$ 295,90	
45	3021000000041	325319	UNIDADE	12	0	12	R\$ 23,24	278,88
<b>FORMA DE ALUMÍNIO 40X32X6CM</b>								
Forma de alumínio, tipo assadeira, com dimensões aproximadas de 40x32x6cm. Variação de até 5% nas medidas. Deve possuir certificação do INMETRO conforme Portaria n.º 419, de 09 de agosto de 2012.								
<b>Quant. Int.</b>								
154502 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FED. DA GRANDE DOURADOS						12	R\$ 278,88	
46	3021000000042	325319	UNIDADE	18	0	18	R\$ 92,00	1.656,00
<b>FORMA DE ALUMÍNIO 45X32X6CM</b>								
Forma de alumínio, tipo assadeira, dimensões aproximadas de 45x32x6cm. Variação de até 5% nas medidas. Deve possuir certificação do INMETRO conforme Portaria n.º 419, de 09 de agosto de 2012.								
<b>Quant. Int.</b>								
154502 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FED. DA GRANDE DOURADOS						18	R\$ 1.656,00	
47	3021000000044	270831	UNIDADE	5	0	5	R\$ 39,49	197,45
<b>Frigideira antiaderente 24cm extra funda</b>								
Frigideira 24cm extra funda, em alumínio com antiaderente, cabo de alumínio com proteção em baquelite. Deve possuir certificação do INMETRO conforme Portaria n.º 419, de 09 de agosto de 2012.								
<b>Quant. Int.</b>								
154502 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FED. DA GRANDE DOURADOS						5	R\$ 197,45	
48	3021000000100	372025	UNIDADE	12	0	12	R\$ 28,90	346,80
<b>GALHETEIRO</b>								
GALHETEIRO - Vidro e acrílico 1 suporte de inox 2 vidros para sal/pimenta com tampa. 2 vidros para azeite/vinagre com tampa								
<b>Quant. Int.</b>								
154502 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FED. DA GRANDE DOURADOS						12	R\$ 346,80	
49	3021000000141	247775	UNIDADE	5	0	5	R\$ 2,22	11,10
<b>GARFO DE MESA LÂMINA E CABO EM ACO INOX, COMPRIMENTO APROXIMADO 19 CM</b>								
GARFO DE MESA LÂMINA E CABO EM ACO INOX, COMPRIMENTO APROXIMADO 19 CM								
<b>Quant. Int.</b>								
154502 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FED. DA GRANDE DOURADOS						5	R\$ 11,10	
50	3021000000102	228853	UNIDADE	5	0	5	R\$ 8,36	41,80
<b>GARRAFA PLÁSTICA COM TAMPA 2L</b>								
Garrafa plástica com tampa com capacidade de 2L (dois litros). Utilizada para armazenar água.								
<b>Quant. Int.</b>								

154502 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FED. DA GRANDE DOURADOS			5		R\$ 41,80	
51	3021000000147	468442	UNIDADE	21	0	21 R\$ 78,47 1.647,87
<b>GARRAFA TÉRMICA DE PRESSÃO 2 LITROS</b>						
GARRAFA TÉRMICA DE PRESSÃO, 2 LITROS, REVESTIMENTO INTERNO E EXTERNO EM AÇO INOX						
<b>Quant. Int.</b>						
154502 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FED. DA GRANDE DOURADOS				21		R\$ 1.647,87
52	30211000000024	374465	UNIDADE	50	0	50 R\$ 258,12 12.906,00
<b>GARRAFA TÉRMICA DE PRESSÃO 3,5L</b>						
Garrafa térmica de pressão com alça, revestimento interno e externo em aço inoxidável. Capacidade de 3,5L (três litros e meio).						
<b>Quant. Int.</b>						
154502 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FED. DA GRANDE DOURADOS				50		R\$ 12.906,00
53	3021000000047	370718	UNIDADE	17	0	17 R\$ 47,30 804,10
<b>GARRAFA TÉRMICA/BOTIJÃO TÉRMICO 5L</b>						
Garrafa térmica/botijão térmico com tampa rosqueável na parte superior, isolamento térmico com espuma de PU. Capacidade de 5L (cinco litros).						
<b>Quant. Int.</b>						
154502 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FED. DA GRANDE DOURADOS				17		R\$ 804,10
54	3021000000103	450395	UNIDADE	5	0	5 R\$ 58,00 290,00
<b>GN - GRELHA GRELHA EM AÇO INOXIDÁVEL</b>						
GN - GRELHA GRELHA EM AÇO INOXIDÁVEL. Dimensões aproximadas 60x40.						
<b>Quant. Int.</b>						
154502 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FED. DA GRANDE DOURADOS				5		R\$ 290,00
55	3020000000002	450174	UNIDADE	15	0	15 R\$ 2,50 37,50
<b>GUARDANAPO EM OXFORD</b>						
GUARDANAPO EM OXFORD - guardanapo confeccionado em tecido oxford, dimensão aproximada de 40 x 40 cm.						
<b>Quant. Int.</b>						
154502 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FED. DA GRANDE DOURADOS				15		R\$ 37,50
56	3021000000104	428284	UNIDADE	31	0	31 R\$ 29,19 904,89
<b>JARRA DE VIDRO CRISTAL TRANSPARENTE 1,5L</b>						
Jarra de vidro cristal transparente, com capacidade para 1,5L (um litro e meio).						
<b>Quant. Int.</b>						
154502 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FED. DA GRANDE DOURADOS				31		R\$ 904,89
57	3021000000106	424327	UNIDADE	1	0	1 R\$ 11,90 11,90
<b>JARRA PLÁSTICA COM TAMP A E APARADOR DE GELO 2L</b>						
Jarra plástica com tampa e aparador de gelo, cor cristal, aplicação água e suco com capacidade para 2L (dois litros).						
<b>Quant. Int.</b>						
154502 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FED. DA GRANDE DOURADOS				1		R\$ 11,90
58	3021000000108	127299	UNIDADE	11	0	11 R\$ 79,99 879,89
<b>KIT PARA FONDUE</b>						
KIT PARA FONDUE - Material: Inox ou Teflon 1 panela aço inox 1,5 L 1 réchaud em aço ao carbono com pintura epóxi 1 queimador a álcool gel em aço inox 1 placa difusora de calor 1 prato em aço ao carbono com pintura epóxi 1 separador de garfos aço inox 6 garfos						
<b>Quant. Int.</b>						
154502 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FED. DA GRANDE DOURADOS				11		R\$ 879,89
59	3023000000047		UNIDADE	20	0	20 R\$ 3,20 64,00
<b>LINHA PARA COSTURA EM POLIESTER 91,4 CORES DIVERSAS</b>						
LINHA PARA COSTURA EM POLIESTER 91,4 CORES DIVERSAS						
<b>Quant. Int.</b>						
154502 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FED. DA GRANDE DOURADOS				20		R\$ 64,00
60	3021000000107	455522	UNIDADE	10	0	10 R\$ 18,16 181,60
<b>MOEDOR DE PIMENTA EM MADEIRA 21CM</b>						
Moedor de pimenta em madeira. Dimensões aproximadas de 21x04cm (Altura x Diâmetro).						
<b>Quant. Int.</b>						
154502 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FED. DA GRANDE DOURADOS				10		R\$ 181,60
61	3021000000052	307740	UNIDADE	4	0	4 R\$ 75,65 302,60
<b>PANELA DE ALUMÍNIO ANTIADERENTE TIPO CAÇAROLA 5L</b>						
Panela de alumínio antiaderente, tipo caçarola, com alças e pino em baquelite ou material anti-calor, 24cm, capacidade para 5L (cinco litros). Deve possuir certificação do INMETRO conforme Portaria n.º 419, de 09 de agosto de 2012.						
<b>Quant. Int.</b>						

154502 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FED. DA GRANDE DOURADOS			4		R\$ 302,60	
62	3021000000142	0	UNIDADE	1	0	1 R\$ 89,90 89,90
<b>PANELA WOK COM TAMPA, 4,5 LITROS</b>						
Panela Wok com tampa, 4,3 litros alumínio, antiaderente 32cm						
<b>Quant. Int.</b>						
154502 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FED. DA GRANDE DOURADOS				1		R\$ 89,90
63	3021000000110	0	UNIDADE	12	0	12 R\$ 10,49 125,88
<b>PEGADOR UNIVERSAL COM PONTAS DE SILICONE</b>						
PEGADOR UNIVERSAL CORPO EM INOX COM PONTAS DE SILICONE 26 cm						
<b>Quant. Int.</b>						
154502 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FED. DA GRANDE DOURADOS				12		R\$ 125,88
64	3021000000056	150362	UNIDADE	2	0	2 R\$ 4,90 9,80
<b>PENEIRA INOX 09CM</b>						
Peneira 09 cm, material aço inoxidável.						
<b>Quant. Int.</b>						
154502 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FED. DA GRANDE DOURADOS				2		R\$ 9,80
65	3021000000057	150362	UNIDADE	2	0	2 R\$ 7,78 15,56
<b>PENEIRA INOX 14CM</b>						
Peneira 14 cm, material aço inoxidável.						
<b>Quant. Int.</b>						
154502 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FED. DA GRANDE DOURADOS				2		R\$ 15,56
66	3021000000058	393526	UNIDADE	2	0	2 R\$ 6,90 13,80
<b>PENEIRA INOX COM CABO 18CM.</b>						
PENEIRA INOX COM CABO 18cm.						
<b>Quant. Int.</b>						
154502 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FED. DA GRANDE DOURADOS				2		R\$ 13,80
67	3021000000111	393526	UNIDADE	24	0	24 R\$ 6,30 151,20
<b>PENEIRA INOX COM CABO 7CM</b>						
PENEIRA INOX COM CABO 7cm						
<b>Quant. Int.</b>						
154502 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FED. DA GRANDE DOURADOS				24		R\$ 151,20
68	3020000000003	236211	METRO	25	0	25 R\$ 9,00 225,00
<b>PLÁSTICO TRANSPARENTE PARA TOALHA DE MESA</b>						
PLÁSTICO TRANSPARENTE PARA TOALHA DE MESA - largura 1,40 metro, espessura 0,20 milímetro, transparente apto ao uso como toalha de mesa.						
<b>Quant. Int.</b>						
154502 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FED. DA GRANDE DOURADOS				25		R\$ 225,00
69	3021000000113	0	UNIDADE	11	0	11 R\$ 49,90 548,90
<b>PORTA CONDIMENTOS</b>						
PORTA CONDIMENTOS - COM 8 POTES E 1 SUPORTE ACRÍLICO						
<b>Quant. Int.</b>						
154502 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FED. DA GRANDE DOURADOS				11		R\$ 548,90
70	3021000000118	419347	UNIDADE	3	0	3 R\$ 44,40 133,20
<b>PORTA COPOS PLÁSTICOS DE 180/200ML</b>						
Porta copos plásticos de 180/200ml (copo para água), tipo poupa-copos (dispensa um por vez), com botão automático. Fabricado em material plástico resistente: base branca e corpo transparente, comporta 100 (cem) copos, no mínimo.						
<b>Quant. Int.</b>						
154502 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FED. DA GRANDE DOURADOS				3		R\$ 133,20
71	3021000000119	394880	UNIDADE	1	0	1 R\$ 19,95 19,95
<b>PORTA COPOS PLÁSTICOS DE 50ML</b>						
Porta copos plásticos de 50ml (copo para café), tipo poupa-copos (dispensa um por vez), com botão automático. Fabricado em material plástico resistente: base branco e corpo transparente, comporta 100 (cem) copos, no mínimo.						
<b>Quant. Int.</b>						
154502 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FED. DA GRANDE DOURADOS				1		R\$ 19,95
72	3021000000060	220709	UNIDADE	7	0	7 R\$ 27,90 195,30
<b>POTE DE VIDRO QUADRADO COM TAMPA 1,5L</b>						
Pote de vidro resistente, transparente, formato quadrado com tampa de polipropileno, cor lisa, pote e tampa sem estampas ou gravações, capacidade para 1,5L (um litro e meio).						

<b>Quant. Int.</b>								
154502 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FED. DA GRANDE DOURADOS				7			R\$ 195,30	
73	30211000000029	342905	UNIDADE	100	0	100	R\$ 10,75	1.075,00
<b>PRATO DE PORCELANA BRANCO</b>								
Prato de porcelana branco, redondo, tipo fundo, 23 cm. Variação aceitável nas medidas de até 10%.								
<b>Quant. Int.</b>								
154502 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FED. DA GRANDE DOURADOS				100			R\$ 1.075,00	
74	3021000000138	329537	UNIDADE	1	0	1	R\$ 65,00	65,00
<b>PRATO PARA BOLO EM AÇO INOX, COM PÉ</b>								
PRATO PARA BOLO EM AÇO INOX, COM PÉ								
<b>Quant. Int.</b>								
154502 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FED. DA GRANDE DOURADOS				1			R\$ 65,00	
75	3021000000061	457763	UNIDADE	5	0	5	R\$ 5,45	27,25
<b>POTE DE VIDRO 150ML.</b>								
Pote de vidro com tampa de polipropileno capacidade de 150ml.								
<b>Quant. Int.</b>								
154502 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FED. DA GRANDE DOURADOS				5			R\$ 27,25	
76	3021000000062	220710	UNIDADE	5	0	5	R\$ 16,87	84,35
<b>Pote de vidro 2000ml.</b>								
Pote de vidro com tampa de polipropileno capacidade de 2000ml.								
<b>Quant. Int.</b>								
154502 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FED. DA GRANDE DOURADOS				5			R\$ 84,35	
77	3021000000065		UNIDADE	5	0	5	R\$ 1,90	9,50
<b>Pote de vidro 50ml.</b>								
Pote de vidro com tampa de polipropileno capacidade de 50ml.								
<b>Quant. Int.</b>								
154502 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FED. DA GRANDE DOURADOS				5			R\$ 9,50	
78	3021000000067	301682	UNIDADE	12	0	12	R\$ 6,90	82,80
<b>SACA ROLHA DE INOX</b>								
Saca rolha em aço inoxidável, 20cm. Variação aceitável nas medidas de até 10%.								
<b>Quant. Int.</b>								
154502 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FED. DA GRANDE DOURADOS				12			R\$ 82,80	
79	3021000000120	466017	UNIDADE	50	0	50	R\$ 19,90	995,00
<b>SOUSPLAT</b>								
SOUSPLAT - 31,5 CM INOX								
<b>Quant. Int.</b>								
154502 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FED. DA GRANDE DOURADOS				50			R\$ 995,00	
80	3021000000117	341039	UNIDADE	52	0	52	R\$ 5,93	308,36
<b>SUPORTE DE PRATO</b>								
SUPORTE DE PRATO tipo esteira para serviço de mesa em bambu. Dimensões aproximadas 30x45 (tipo jogo americano)								
<b>Quant. Int.</b>								
154502 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FED. DA GRANDE DOURADOS				52			R\$ 308,36	
81	30211000000030	445418	UNIDADE	100	0	100	R\$ 15,96	1.596,00
<b>SUPORTE PARA PAPEL TOALHA 28X14CM</b>								
Suporte para papel toalha em aço cromado, capacidade para 01 (um) rolo. Dimensões aproximadas de 28x14cm (Altura x Diâmetro). Variação aceitável nas medidas de até 10%.								
<b>Quant. Int.</b>								
154502 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FED. DA GRANDE DOURADOS				100			R\$ 1.596,00	
82	3021000000069	410290	UNIDADE	16	0	16	R\$ 19,50	312,00
<b>TÁBUA DE CARNE VIDRO TEMPERADO 20X30CM</b>								
Tábua de carne retangular em vidro temperado, 20x30cm. Variação aceitável nas medidas de até 10%.								
<b>Quant. Int.</b>								
154502 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FED. DA GRANDE DOURADOS				16			R\$ 312,00	
83	3021000000124	334889	UNIDADE	6	0	6	R\$ 61,56	369,36
<b>TÁBUA DE CORTE AMARELA 50X30CM</b>								
Tábua de corte amarela, lisa, em polietileno atóxico, 50x30x1cm. Utilizada no corte de aves.								
<b>Quant. Int.</b>								

154502 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FED. DA GRANDE DOURADOS			6			R\$ 369,36	
84	3021000000122	334637	UNIDADE	11	0	11 R\$ 61,31	674,41
<b>TÁBUA DE CORTE AZUL 50X30CM</b>							
Tábua de corte azul, lisa, em polietileno atóxico, 50x30x1cm. Utilizada no corte de frutos do mar.							
<b>Quant. Int.</b>							
154502 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FED. DA GRANDE DOURADOS				11		R\$ 674,41	
85	3021000000068	334637	UNIDADE	6	0	6 R\$ 63,25	379,50
<b>TÁBUA DE CORTE VERMELHA 50X30CM</b>							
Tábua de corte vermelha, lisa, em polietileno atóxico, 50x30x1. Utilizada no corte de carnes cruas.							
<b>Quant. Int.</b>							
154502 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FED. DA GRANDE DOURADOS				6		R\$ 379,50	
86	3021000000070	243010	UNIDADE	37	0	37 R\$ 11,30	418,10
<b>TAÇA DE ÁGUA EM VIDRO 340ML</b>							
Taça de água 340ml em vidro transparente. Variação aceitável nas medidas de até 10%.							
<b>Quant. Int.</b>							
154502 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FED. DA GRANDE DOURADOS				37		R\$ 418,10	
87	3021100000011	346567	UNIDADE	100	0	100 R\$ 16,80	1.680,00
<b>TAÇA DE VIDRO TIPO MILK SHAKE 350ML</b>							
Taça de vidro transparente (sem desenhos ou estampas), tipo milk shake, com capacidade de 350ml. Variação aceitável nas medidas de até 10%.							
<b>Quant. Int.</b>							
154502 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FED. DA GRANDE DOURADOS				100		R\$ 1.680,00	
88	3021000000121	453997	UNIDADE	100	0	100 R\$ 5,36	536,00
<b>TAÇA DE VINHO BRANCO</b>							
TAÇA DE VINHO BRANCO - 200ml							
<b>Quant. Int.</b>							
154502 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FED. DA GRANDE DOURADOS				100		R\$ 536,00	
89	3023000000024	254609	METRO	11	0	11 R\$ 17,90	196,90
<b>TECIDO BRIM PRETO</b>							
TECIDO BRIM PRETO - 100% algodão, largura 1,60 m.							
<b>Quant. Int.</b>							
154502 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FED. DA GRANDE DOURADOS				11		R\$ 196,90	
90	3023000000025	446895	METRO	21	0	21 R\$ 13,00	273,00
<b>TECIDO CHITÃO ESTAMPADO</b>							
TECIDO CHITÃO ESTAMPADO - confeccionado em 100% algodão, estampado, largura 1,40 metro.							
<b>Quant. Int.</b>							
154502 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FED. DA GRANDE DOURADOS				21		R\$ 273,00	
91	3023000000027	401281	METRO	1	0	1 R\$ 8,90	8,90
<b>TECIDO SEDINHA AZUL</b>							
TECIDO SEDINHA AZUL 1,40m de largura							
<b>Quant. Int.</b>							
154502 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FED. DA GRANDE DOURADOS				1		R\$ 8,90	
92	3023000000029	401282	METRO	1	0	1 R\$ 6,90	6,90
<b>TECIDO SEDINHA VERDE</b>							
TECIDO SEDINHA VERDE 1,40m de largura							
<b>Quant. Int.</b>							
154502 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FED. DA GRANDE DOURADOS				1		R\$ 6,90	
93	3023000000030	401280	METRO	1	0	1 R\$ 8,90	8,90
<b>TECIDO SEDINHA VERMELHA</b>							
TECIDO SEDINHA VERMELHA 1,40m de largura							
<b>Quant. Int.</b>							
154502 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FED. DA GRANDE DOURADOS				1		R\$ 8,90	
94	3021000000075	432668	UNIDADE	37	0	37 R\$ 17,89	661,93
<b>TERMÔMETRO DIGITAL TIPO VARETA -50 °C A 300 °C</b>							
TERMÔMETRO DIGITAL TIPO VARETA -50 °C a 300 °C.							
<b>Quant. Int.</b>							
154502 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FED. DA GRANDE DOURADOS				37		R\$ 661,93	

95	3023000000040	445377	METRO	36	0	36	R\$ 1,70	61,20
<b>TNT AMARELO</b>								
TNT AMARELO – tecido não tecido, cor amarela, gramatura 40, largura 1,40 m.								
<b>Quant. Int.</b>								
154502 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FED. DA GRANDE DOURADOS						36	R\$ 61,20	
96	3023000000042	445032	METRO	36	0	36	R\$ 1,89	68,04
<b>TNT VERDE</b>								
TNT VERDE – tecido não tecido, cor verde, gramatura 40, largura 1,40 m.								
<b>Quant. Int.</b>								
154502 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FED. DA GRANDE DOURADOS						36	R\$ 68,04	
97	3020000000005	231186	UNIDADE	104	0	104	R\$ 7,77	808,08
<b>TOALHA DE ROSTO 49 X 80 CM</b>								
TOALHA DE ROSTO 49 X 80 CM – dimensões aproximadas de 49 cm x 80 cm, cores diversas, composição mínima de 97% de algodão.								
<b>Quant. Int.</b>								
154502 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FED. DA GRANDE DOURADOS						104	R\$ 808,08	
98	3021000000071	393689	UNIDADE	4	0	4	R\$ 7,50	30,00
<b>TAÇA DE CHAMPAGNE 200ML EM VIDRO</b>								
Taça de champagne 200ml em vidro. Variação aceitável nas medidas de até 10%.								
<b>Quant. Int.</b>								
154502 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FED. DA GRANDE DOURADOS						4	R\$ 30,00	
99	3021000000072	447162	UNIDADE	104	0	104	R\$ 8,79	914,16
<b>TAÇA DE LICOR 35ML EM VIDRO</b>								
Taça de licor 35ml em vidro. Variação aceitável nas medidas de até 10%.								
<b>Quant. Int.</b>								
154502 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FED. DA GRANDE DOURADOS						104	R\$ 914,16	
100	3021000000073	243007	UNIDADE	6	0	6	R\$ 7,75	46,50
<b>TAÇA DE VINHO TINTO 250ML EM VIDRO</b>								
Taça de vinho tinto 250ml em vidro. Variação aceitável nas medidas de até 10%.								
<b>Quant. Int.</b>								
154502 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FED. DA GRANDE DOURADOS						6	R\$ 46,50	
101	3021000000074	467164	UNIDADE	100	0	100	R\$ 15,90	1.590,00
<b>TAÇA DE VINHO TINTO 660ML EM CRISTAL</b>								
Taça de vinho tinto 660ml em cristal. Variação aceitável nas medidas de até 10%.								
<b>Quant. Int.</b>								
154502 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FED. DA GRANDE DOURADOS						100	R\$ 1.590,00	
102	3021000000146	22470	PACOTE	5	0	5	R\$ 8,99	44,95
<b>VELA DE PARAFINA TIPO PALITO Nº 8</b>								
VELA DE PARAFINA TIPO PALITO Nº 8 COM APROXIMADAMENTE 25 G CADA, COR BRANCA - PACOTE COM 8 UNIDADES.								
<b>Quant. Int.</b>								
154502 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FED. DA GRANDE DOURADOS						5	R\$ 44,95	
103	30211000000031	327416	UNIDADE	20	0	20	R\$ 62,91	1.258,20
<b>XÍCARA E PIRES DE PORCELANA PARA CAFÉ</b>								
Xícara com alça e pires de porcelana para café, com capacidade mínima de 90ml, fabricados na cor branca, acabamento liso, sem detalhes. As peças não podem conter rebarbas, saliências, fissuras ou reentrâncias. Jogo com 12 (doze) peças, sendo 06 (seis) xícaras e 06 (seis) pires.								
<b>Quant. Int.</b>								
154502 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FED. DA GRANDE DOURADOS						20	R\$ 1.258,20	
104	30211000000032	378026	UNIDADE	20	0	20	R\$ 85,90	1.718,00
<b>XÍCARA E PIRES DE PORCELANA PARA CHÁ</b>								
Xícara com alça e pires de porcelana para chá, com capacidade mínima de 200ml, fabricados na cor branca, acabamento liso, sem detalhes. As peças não podem conter rebarbas, saliências, fissuras ou reentrâncias. Jogo com 12 (doze) peças, sendo 06 (seis) xícaras e 06 (seis) pires.								
<b>Quant. Int.</b>								
154502 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FED. DA GRANDE DOURADOS						20	R\$ 1.718,00	
105	3021000000129	278239	UNIDADE	56	0	56	R\$ 12,38	693,28
<b>XÍCARA PARA CAFÉ COM PIRES VIDRO TRANSPARENTE 90ML</b>								
XÍCARA PARA CAFÉ COM PIRES VIDRO TRANSPARENTE 90ml.								
<b>Quant. Int.</b>								

154502 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FED. DA GRANDE DOURADOS

56

R\$ 693,28

ITENS ATÉ R\$ 80.000,00

1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105.

Detalhamento Por Unidade

**UASG**

154502 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FED. DA GRANDE DOURADOS

R\$ 70.450,48

155016 - EBSERH HU-UFGD

R\$ 25.545,00

Detalhamento Por Grupo Material

3050 - BANDEIRAS, FLÂMULAS E INSÍGNIAS

R\$ 815,90

3023 - UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS

R\$ 1.005,79

3021 - MATERIAL DE COPA E COZINHA

R\$ 24.579,71

3020 - MATERIAL DE CAMA E MESA

R\$ 2.066,18

30211 - MATERIAL DE COPA E COZINHA (GESTÃO EXCLUSIVA COGESP)

R\$ 67.527,90

**Valor Total do Processo: R\$ 95.995,48**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
COORDENADORIA DE COMPRAS  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

---

**ANEXO III**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

**Processo nº 23005.014946/2019-27**

**Pregão Eletrônico nº 05/2020**

**Ata de Registro de Preços nº xxx/2020**

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**, com sede na Rua João Rosa Góes, 1761, Vila Progresso, na cidade de Dourados/MS, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **07.775.847/0001-97**, neste ato representada pelo **Coordenador de Compras**, **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, nomeado pela Portaria nº **xxxx** de **xx** de **xxxx** de **201x**, publicada no Diário Oficial da União em **xxxx** de **xx** de **xxxx** de **2020**, inscrito(a) no CPF sob o nº **xxx.xxx.xxx-xx**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **xxxxxxxx** – **SSP/xxxx**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº xx/xxxxx**, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA**, especificado(s) na Lista de Materiais e Valores Licitados, **Anexo II** do edital de Pregão nº **05/2020**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) pelo Fornecedor Beneficiário **xxxxxxx**, **inscrito no CNPJ sob nº xxxxxx** são as que seguem:

Item	Especificação	Marca/ Modelo	Und.	Qtd.	Valor Unit
1					
2					

**2.2.** A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

---

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**.

3.2. Integram a presente ata de registro de preços, na forma do art. 2º, inciso IV, do Decreto 7.892/2013, os seguintes órgãos e entidades:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
30	155016 - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GRANDE DOURADOS	Unid.	7500
31	155016 - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GRANDE DOURADOS	Unid.	3000

**3.2.1 UASG 154502 – Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD – LOCAL DE ENTREGA: Divisão de Controle de Estoque e Patrimônio – Unidade II**, na Rodovia Dourados/Itahum, Km 12/ saída à esquerda (aeroporto) – Zona Rural - **DOURADOS/MS – CEP 79.804-970**, localizada aproximadamente à 15 km da região central da cidade de Dourados - Fone: (67) 3410-2526/2527, entrega de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 16:00h – [cogesp@ufgd.edu.br](mailto:cogesp@ufgd.edu.br);

**3.2.2 UASG 155016 – HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS – HU-UFGD/EBSERH – LOCAL DE ENTREGA: Unidade de Patrimônio do Hospital Universitário da UFGD** – com endereço: Rua Mario Feitosa Rodrigues, 930, Jardim Flórida 1, CEP 79.822-010, Dourados/MS. Telefones: (67) 67-3410-3045/3059, entrega de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00h às 10:00h e das 13:00h às 16:00h e-mail: [patrimonio.hugd@ebserh.gov.br](mailto:patrimonio.hugd@ebserh.gov.br)

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere estes itens não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50%** (máximo cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

---

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao **dobro** (máximo dobro) do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

## **5. VALIDADE DA ATA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, a partir do(a)....., não podendo ser prorrogada.

## **6. REVISÃO E CANCELAMENTO**

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
COORDENADORIA DE COMPRAS  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

---

comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

## **7. DAS PENALIDADES**

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013);

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **8. CONDIÇÕES GERAIS**

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
COORDENADORIA DE COMPRAS  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

---

acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13;

8.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

8.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

8.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

8.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em ... (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Dourados/MS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
[servidor da UFGD competente para assinar a ata de registro de preços]

[Razão social da empresa]

Representante legal: [nome completo]

CI:[número e órgão emissor]

CPF:[número]

Instrumento de outorga de poderes:[procuração/contrato social/estatuto social]



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
COORDENADORIA DE COMPRAS  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

---

**ANEXO IV**

**ANEXO À NOTA DE EMPENHO**  
**CLÁUSULAS NECESSÁRIAS**

**NOTA DE EMPENHO N° \_\_\_\_\_ VALOR: \_\_\_\_\_**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Vinculam-se a este instrumento o Termo de Referência/Projeto Básico, bem como o edital do **Pregão Eletrônico nº 05/2020** e a Proposta Comercial da Contratada e/ou ato que inexigiu/dispensou a licitação, quando for o caso, constantes do **Processo nº 23005.014946/2019-27**, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O descumprimento injustificado de uma das obrigações/normas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, no Edital do Pregão Eletrônico ou na proposta, ou ainda a inexecução parcial ou total do objeto contratado ensejará aplicação das penalidades cabíveis, na forma do artigo 7º da Lei 10.520/2002, do Decreto 5.450/2005, do artigo 40 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2010, tudo sem prejuízo da rescisão contratual, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com a Administração Pública Federal.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005 e no art. 87 da Lei 8.666/1993, a autoridade administrativa poderá, garantindo o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das responsabilidades civis e penais, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) Descredenciamento no SIACF e no cadastro de fornecedores da UFGD pelo prazo de até 5 anos.
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Sem prejuízo do contido na Subcláusula Primeira desta Cláusula, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades pecuniárias, assegurado previamente, o contraditório e a ampla defesa:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa por inexecução parcial de: 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

---

- c) Multa por inexecução Total: até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a UFGD, pelo prazo de até dois anos;
- e) Impedimento de licitar e de contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Sem prejuízo do contido na Subcláusula Primeira desta cláusula, as multas serão aplicadas à CONTRATADA quando ela não cumprir culposamente o contrato, especialmente nas seguintes situações:

- a) Não assinar a ata de registro de preços, quando convocada;
- b) Deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Fizer declaração falsa;
- i) Cometer fraude fiscal.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Conjunta ou alternativamente, conforme a gravidade da conduta praticada, poderão ser aplicados aos licitantes que vierem a cometer infrações, durante o procedimento licitatório ou durante a execução do objeto, as penalidades previstas no art. 87, da lei 8.666/1993.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de habilitação e participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o seu caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**SUBCLÁUSULA NONA** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (Sistema de Cadastro de Fornecedores).

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO** - Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, na forma do artigo 77 do referido Diploma Legal;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
COORDENADORIA DE COMPRAS  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

---

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do presente Contrato, sendo que a efetiva rescisão somente poderá se dar por uma das formas previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93. Não há hipótese de rescisão de pleno direito, nem por ato unilateral da Contratada.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado, previamente, o contraditório e a ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as conseqüências previstas nos incisos II e IV do artigo 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

**CLÁUSULA SEXTA** - A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da CONTRATANTE em decorrência da execução deste contrato, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

**SUBCLÁUSULA UNICA** - A CONTRATANTE estipulará prazo à CONTRATADA para reparação de danos porventura causados.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Havendo emissão de empenho estimativo, a CONTRATADA concorda em receber apenas pelo que for efetivamente entregue/prestado à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA** - O prazo de vigência deste instrumento, contado a partir da retirada da Nota de Empenho, é o prazo que for previsto no termo de referência/projeto básico para a execução do objeto contratado, o qual poderá ser prorrogado na forma dos §§ 1º e 2º do artigo 57 da Lei 8.666/93. Havendo no termo de referência/projeto básico a exigência de garantia, o prazo do contrato estende-se, também, até o final da garantia. **A retirada da Nota de Empenho pela contratada, acompanhada deste instrumento, o seu recebimento através de meio eletrônico, ou o seu recebimento via correios, implica pleno conhecimento do inteiro teor deste instrumento, assim como implica adesão incondicional aos seus termos.**”

**CLÁUSULA NONA** - O foro para dirimir eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato será o da Justiça Federal do local do órgão contratante.

Dourados, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
(Autoridade Competente da UFGD)

(CARGO)



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
Rua Ivo Alves da Rocha, nº 558 - Bairro Altos do Indaiá  
Dourados-MS, CEP 79823-501  
- <http://hugd.ebserh.gov.br>

Ofício - SEI nº 383/2020/SS/DLIH/GA/HU-UFGD-EBSERH

Dourados, 03 de junho de 2020.

### MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

#### DEMONSTRATIVO DA NECESSIDADE PARA PARTICIPAÇÃO EM REGISTRO DE PREÇOS COMO ÓRGÃO PARTICIPANTE

IRP nº 25/2020

**UASG 154502 - FUNDAÇÃO UNIV. FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

Cumprir o previsto no inciso II do Art 19 da Portaria N° 01 – SEF, de 27 de janeiro de 2014, nos casos do processo de adesão à Ata de Registro de Preços, na qualidade de Unidade Gestora Participante.

#### 1. DEMONSTRATIVO DA NECESSIDADE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UNID.	QUANTIDADE
30	Copo descartável, material: poliestireno, capacidade: 180 ml, aplicação: água, suco e refrigerante, características adicionais: atóxico, de acordo com a norma ABNT, NBR 14865, cor: branco	Unidade	7500
31	Copo descartável, material: poliestireno, capacidade: 50 ml, aplicação: café, características adicionais: não tóxico, peso mínimo: 0,6 g, cor: branco	Unidade	3000

#### 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

O Hospital Universitário da Grande Dourados HU-UFGD, filial Ebserh, tem sua estrutura formada por 148 leitos de internação hospitalar; 25 leitos complementares de UTI tipo II (adulto e pediátrico) mais 10 leitos de UTI neonatal e 15 leitos de Unidade de Cuidado Intermediário. O hospital atende centenas de pacientes diariamente, incluindo casos de alta complexidade, sendo hospital de referência para aproximadamente 35 municípios, abrangendo uma população de centenas de milhares de habitantes - inclusive somos a única instituição que mantém uma UTI Pediátrica e Neonatal dentro do Sistema Único de Saúde neste mapa de abrangência. Esta unidade oferece ainda serviços ambulatoriais como consultas e serviços de apoio e diagnósticos terapêuticos regulados através do SISREG.

O Setor de Suprimentos é responsável pela aquisição consecutiva dos itens de consumo utilizados pelo hospital, sendo assim, itens de uso contínuo são encaminhados para compras automaticamente por este setor de forma a se manter o atendimento prestado à população.

A aquisição de copos plásticos de copos descartáveis, ocupa um papel de destaque dentro do complexo sistema de compras do hospital, uma vez que são insumos utilizados para fornecimento de medicamentos aos pacientes e o consumo de água, já que são acessórios descartáveis, não há reutilização e a sua falta acarretará sérios problemas à população usuária do hospital.

O registro de preço de forma concentrada tem como vantagens a padronização da aquisição e utilização de insumos, gerando economia financeira e a otimização de tempo, além de proporcionar ao hospital os recursos materiais necessários ao atendimento equânime e humanizado à população.

A solicitação dos itens acima de acordo com a média de consumo e devida autorização da autoridade competente desta instituição, tem como base a necessidade do hospital em virtude da grande utilização na consecução dos trabalhos nos diversos setores do Hospital. A falta desses materiais pode resultar na suspensão dos trabalhos e conseqüentemente tornar precário a execução dos procedimentos médico-hospitalares, que reflete de forma importante na área fim deste hospital.

### 3. LOCAL DE ENTREGA

Os materiais deverão ser entregues na Unidade de Almoxarifado e Produtos para Saúde do Hospital Universitário da UFGD. As entregas deverão ser realizadas de segunda a sexta-feira, em horários compreendidos entre 08h as 10h e 13h as 16h (horário do MS), na Rua Mario Feitosa Rodrigues, 930, Jardim Flórida 1, CEP 79.822-010, Dourados/MS.

O responsável pelo recebimento dos bens será a Unidade de Almoxarifado e Produtos para Saúde do HU-UFGD, mediante agendamento através do telefone 67-3410-3045/3059, quando será verificada a conformidade entre o que foi empenhado, constante da nota de empenho, e o que está sendo fornecido, descrito na nota fiscal.

### 4. DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

4.1. Autorizo a participação na **Intenção de Registro de Preços 25/2020 da UASG 154502 - FUNDAÇÃO UNIV. FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

4.2. Encaminhe-se o demonstrativo das necessidades ao Ordenador de Despesas da Unidade Gerenciadora.

4.3. Cumpra-se o previsto no Termo de Referência da UASG Gerenciadora.

Dourados- MS, em 03 de junho de 2020.

*(assinado eletronicamente)*

**Carlos Alexandre Dias**

Chefe do Setor de Suprimentos HU-UFGD

Aprovo o presente termo de referência.

*(assinado eletronicamente)*

**Alisson Henrique do Prado Farinelli**

Diretor Geral (Interino) HU-UFGD



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre Dias, Chefe de Setor**, em 04/06/2020, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alisson Henrique do Prado Farinelli, Ordenador(a) de Despesa, Substituto(a)**, em 04/06/2020, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



[https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7088378** e o código CRC **C8A0764D**.

---

<b>Referência:</b> Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23529.007546/2020-90
--

SEI nº 7088378
-------------------



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE  
DOURADOS  
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

RUA JOÃO ROSA GÓES, 1761, VILA TONANI. DOURADOS-MS. CEP 79825-070 TEL. 67 3410-2756 - 67 3410-2757

**PARECER REFERENCIAL n. 00002/2020/GAB/PFUFGD/PGF/AGU**

**NUP: 23005.014396/2019-46**

**INTERESSADOS: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE  
DOURADOS - UFGD**

**ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS**

EMENTA: UNIFORMIZAÇÃO DE ENTENDIMENTO JURÍDICO.  
REVISÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.  
PROCESSOS LICITATÓRIOS NA MODALIDADE PREGÃO NA  
FORMA ELETRÔNICA PARA REGISTRO DE PREÇOS  
DESTINADOS À EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BENS COMUNS.

**1. DO RELATÓRIO**

1. Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão consultivo, para análise da regularidade jurídica da minuta do Edital do Pregão Eletrônico, processado sob o Sistema de Registro de Preços, que tem por objeto aquisição de materiais de expediente e similares, para atender às necessidades dos projetos da UFGD.

2. Os presentes autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos, pertinentes à presente análise: a) solicitação de abertura do processo licitatório (Seq. 01 SIPAC); b) autorização da autoridade administrativa (Seq. 01 SIPAC); c) pesquisa de preços (Seq. 13 e 18 SIPAC); d) mapa comparativo de preços (Seq. 17 SIPAC); e) despacho com considerações a respeito da pesquisa de mercado (Seq. 11 e 15 SIPAC); f) termo de referência (Seq. 26 SIPAC); g) ato de designação do pregoeiro e equipe de apoio (Seq. 24 SIPAC); h) minuta de edital com anexos (Seq. 26 SIPAC); i) lista de verificação da regularidade processual (Seq. 27 SIPAC).

3. Por razões de economia processual, os documentos não mencionados no item anterior serão devidamente referenciados ao longo do parecer.

4. É o relatório.

**2. DA AUTUAÇÃO DO PROCESSO**

5. Preliminarmente, assevera-se que o processo deve ser regularmente autuado, numerado e protocolado, na forma exigida pelo art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93 e pelo art. 22, § 4º, da Lei nº 9.784/99.

6. Deve-se atentar, ainda, para a regulamentação concretizada pela Portaria Interministerial n. 1677, de 07/10/2015 (*define os procedimentos gerais para o desenvolvimento das atividades de protocolo no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal*), cujas regras devem ser imediatamente incorporadas na rotina da Universidade, já que vigentes desde o dia 05/04/2016, o que se recomenda.

**3. DA CONSULTA JURÍDICA**

7. A atividade de exame e aprovação de minutas de editais e contratos pelos Órgãos Consultivos é prévia, consoante art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva.

8. Além do mais, na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, passa a assumir, inteiramente, a responsabilidade por sua conduta.

9. Cumpre registrar que o exame desta Procuradoria Federal se dá nos termos do art. 11 c/c art. 18 da Lei Complementar nº 73/93 - Lei Orgânica da Advocacia Geral da União, e do art. 10, § 1º, da Lei nº 10.480/2002, restringindo-se aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações. Sobre tais dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis à sua adequação às necessidades da Administração, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva – BPC nº 7, que assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. (Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016).

10. Destaque-se que parte das observações expendidas por esta Consultoria Jurídica são recomendações com vistas a salvaguardar a autoridade assessorada, e não vinculá-la. O acatamento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa. Por outro lado, o prosseguimento do feito sem a correção de questões que envolvam a legalidade, de observância obrigatória pela Administração, apontadas como óbices a serem corrigidos ou superados, são de responsabilidade exclusiva do órgão.

11. Presume-se, outrossim, que a autoridade consulente e o ordenador de despesas tenham competência para praticar os atos da pretendida contratação, zelando ainda para que todos os atos processuais sejam praticados somente por aqueles que detenham as correspondentes atribuições.

12. Feita a ressalva, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.

#### **4. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONSTRUÇÃO DA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL**

13. Considerando recentes alterações legislativas e mudanças no posicionamento do Tribunal de Contas da União, a Procuradoria Federal junto à Universidade Federal da Grande Dourados, realiza a primeira atualização do Parecer Referencial **PARECER n. 00071/2018/GAB/PFUF/AGU**(autos n. 23005.002935/2017-32), referente aos processos destinados à aquisição de bens comuns, por meio da modalidade licitatória pregão na forma eletrônica, com fulcro na Lei nº 10.520/2002, na Lei Complementar nº 123/06, no Decreto Federal nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e legislação correlata.

14. Esta matéria vem sendo alvo de orientações recorrentes deste Órgão Consultivo, uma vez que o procedimento ordinário para a publicação de editais de licitação envolve a análise prévia desta consultoria de todas as minutas e procedimentos que visem a publicação dos editais e a posterior celebração dos contratos respectivos, tendo como fundamento conferir higidez jurídica no que envolve a matéria, conforme dispõe o artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

15. Nesse sentido, levando em conta que os processos da espécie demandam tempo considerável para a tramitação, com envio, recebimento, análise e devolução dos autos,

inclusive sendo necessário manusear, registrar e alimentar vários sistemas operacionais, seja no âmbito do órgão consultante, seja no âmbito interno desta Procuradoria Federal, e considerando, ainda, que são processos corriqueiros e de baixíssima ou quase nenhuma complexidade jurídica, sobretudo quando já se tem procedimentos e minutas de edital padronizados, não resta dúvida quanto a viabilidade em se adotar a presente peça como parecer referencial, de maneira que, caso a Administração acolha a medida, possa ser simplesmente juntado o presente parecer na instrução dos processos semelhantes e dispensar a análise individualizada por essa Procuradoria Federal, salvo a existência de dúvida jurídica específica.

16. A Orientação Normativa AGU nº 55/2014, autoriza a adoção de manifestação jurídica referencial, dispensando-se a análise individualizada de matérias que envolvam questões jurídicas idênticas e recorrentes, nos seguintes termos:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

17. Mais recentemente, a fim de disciplinar a elaboração e a divulgação de manifestação jurídica referencial pelos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal no desempenho das atividades de consultoria jurídica, a PGF editou a Portaria nº 262/2017, com as seguintes disposições:

Art. 1º - Disciplinar a elaboração e a divulgação de manifestação jurídica referencial pelos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal - PGF no desempenho das atividades de consultoria jurídica.

Parágrafo único - Considera-se manifestação jurídica referencial aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, dispensando a obrigatoriedade legal de elaboração de parecer individualizado para os respectivos casos concretos.

Art. 2º - São requisitos para a elaboração de manifestação jurídica referencial:

I - o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes que acarrete sobrecarga de trabalho devidamente comprovada e venha a impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

II - a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

(...)

§ 3º - A manifestação jurídica referencial deverá conter capítulo específico destinado à demonstração dos requisitos enunciados no caput.

Art. 3º - Os órgãos de execução da PGF competentes para realizar atividades de consultoria jurídica, nos termos do art. 3º da Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013, deverão priorizar a avaliação da possibilidade de elaboração de manifestações jurídicas referenciais.

§ 1º - A eficácia da manifestação jurídica fica condicionada à sua aprovação pelo chefe do órgão de execução da PGF competente, nos termos do artigo 13 da Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013, admitindo-se ato de delegação de competência conforme dispositivos previstos no Capítulo VI da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 2º - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

(...)

Art. 6º - A existência de manifestação jurídica referencial não prejudica a atuação consultiva, de ofício ou por provocação em processos que tratem de matéria por ela abrangida.

18. A proposta de manifestação jurídica referencial, repita-se, é mera sugestão dessa Procuradoria Federal junto à UFGD, porquanto identifica-se clara a possibilidade de adoção da manifestação jurídica referencial para a aquisição de bens comuns que se enquadrem como despesas rotineiras do órgão, considerando que o volume desses processos atualmente impacta na qualidade dos trabalhos da Procuradoria Jurídica, sobretudo, porque tem dificultado a atuação consultiva e de assessoramento jurídico no trato de assuntos e processos relacionados à implementação das atividades finalísticas dos órgãos assessorados.

19. Alerta-se, porém, que mesmo que admitido pelo órgão consultivo o cabimento de aplicação da manifestação jurídica referencial em tese, incumbirá, em uma última análise, à área técnica do órgão atestar expressamente, com respaldo em elementos objetivos demonstrados nos autos de cada processo administrativo se o caso concreto se amolda aos termos da manifestação referencial por meio do preenchimento e assinatura do Anexo deste parecer.

20. Outrossim, o órgão deverá atestar o uso da “LISTA DE VERIFICAÇÃO” (check-list) para modalidade pregão, na forma eletrônica, conforme disciplina a Orientação Normativa/SEGES nº 2, de 6 de junho de 2016, para cada processo administrativo em dois momentos, a saber, antes da publicação do edital e após a adjudicação do objeto, e utilizar os modelos de minuta de Edital e anexos disponibilizados pela AGU, sempre na versão mais atualizada.

21. De qualquer forma, vale lembrar que, nos termos do artigo 6º da Portaria retro citada, “a existência de manifestação jurídica referencial não prejudica a atuação consultiva, de ofício ou por provocação em processos que tratem de matéria por ela abrangida”. Logo, deve a Administração, a qualquer tempo, provocar a atuação desse órgão consultivo, tanto para providenciar novas atualizações, quanto para sanar dúvidas específicas que surgirem nos procedimentos futuros.

## **5. DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DE NOVOS CONTRATOS**

22. O art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93, c/c art. 8º, inciso III, e art. 8º, inciso IV, do Decreto nº 10.024/2019, e art. 2º, *caput*, e parágrafo único, inciso VII, da Lei nº 9.784/99, exigem a autorização motivada da autoridade competente para abertura do processo licitatório.

23. Compete ao dirigente superior da entidade a prática dos atos relacionados à autorização para que seja deflagrado o procedimento licitatório, a homologação do certame, a assinatura do contrato etc. Entretanto, encontra-se em vigência a Portaria UFGD nº 540 de 12 de junho de 2015, que delega amplos poderes ao Pró-Reitor de Administração para tratar de questões relacionadas a contratos e licitações no seu âmbito de atuação.

24. Ressalte-se que para atividades de custeio, deve a Administração Pública comprovar que foi obtida autorização para celebração de contrato prevista no art. 3º do Decreto n.º 10.193, de 27 de dezembro de 2019, além disso, deverá ser atestado nos autos, também, que a presente contratação está contemplada no Plano Anual de Contratações da entidade, em

atendimento à Instrução Normativa nº 01/2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

## 6. DESIGNAÇÃO FORMAL DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO

25. O inciso IV, do art. 3º, da Lei n. 10.520/2002, prescreve que a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão, o pregoeiro e sua equipe de apoio, documento que deve ser juntado ao processo.

## 7. DA MODALIDADE LICITATÓRIA PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA

26. Pregão é a modalidade licitatória disciplinada pela Lei nº 10.520/2002, destinada à aquisição de bens e serviços comuns. Como é sabido, consideram-se bens comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos no Edital de maneira concisa e objetiva, ou seja, para serem considerados comuns, os contornos dessa definição devem estar em conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado.

27. O novo decreto regulamentador do pregão, expressamente, positivou as hipóteses de não cabimento desta modalidade licitatória. São excluídos, com fundamento no art. 4º, inciso III e art. 3º, inciso III, do Decreto nº 10.024/2019, "*bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns [...]*".

28. Diante de diversas alterações advindas a partir da nova regulamentação da modalidade licitatória pregão na esfera federal, é recomendável, pelo menos nesta revisão, elencá-las de forma detalhada:

1. O estudo técnico preliminar, alinhado com a IN SLTI/MPOG nº 5/2017, passa a ser documento essencial do planejamento da contratação, exigido como antecedente do termo de referência (art. 3º, inciso IV; art. 8º e 14);
2. A admissão do pregoeiro e dos membros da equipe de apoio pode ocorrer para uma licitação específica ou para um período determinado no ato, admitindo-se reconduções, ou mesmo por período indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo (art. 16, §2º);
3. A publicação do aviso do edital para dar início à fase externa no pregão deverá acontecer por meio do Diário Oficial da União e no sítio eletrônico do órgão ou da entidade promotora da licitação;
4. A impugnação poderá ser realizada em até três dias úteis à data fixada para a abertura da sessão pública e o prazo para a resposta é de até dois dias. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo licitatório. Poderá o pregoeiro requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração dos documentos que instruem o processo licitatório (art. 17, inciso II e art. 24, §§1º e 2º);
5. Admite-se o encaminhamento simultâneo da propostas e documentos de habilitação, conforme art. 26 do Decreto nº 10.024/2019;
6. Houve a inclusão de regras de habilitação para consórcios, com base no art. 42 do Decreto 10.024/19 e no art. 33 da Lei nº 8.666/93;
7. Poderão ser adotados dois modos de disputa: aberto ou aberto e fechado. O aberto, comumente adotado, consiste em assegurar ampla publicidade durante o processo licitatório, de modo que os licitantes possam apresentar lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme critério de julgamento adotado no edital. O aberto e fechado, novidade para esta modalidade, no qual se inicia a disputa do mesmo modo de disputa aberto, mas há a peculiaridade que terá duração de quinze minutos. Encerrado o prazo, o sistema encaminha aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, procede ao encerramento da etapa de recepção de lances. Em regra, o sistema abrirá a oportunidade para o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das

ofertas com valores até dez por cento superior àquela possam ofertar lance final, sendo fechado em até cinco minutos, quando deve ser mantido o sigilo até o encerramento do prazo (art. 33, §§1º e 2º). O parágrafo terceiro disciplina a hipótese de ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições do parágrafo segundo e o parágrafo quinto trata de hipótese de reinício da fase fechada, se houver ausência de lance final e fechado classificado nos termos do parágrafo quarto e quinto (art. 33, §§3º e 5º). Dá-se o reinício também dessa fase se não houver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências de habilitação (art. 33, §6º);

8. Houve a inclusão do período mínimo de 24 horas entre a comunicação do pregoeiro e a reabertura da sessão pública, conforme art. 35, do Decreto nº 10.024/19;
9. Se o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, mas se a desconexão perdurar por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa. Nesse caso, a sessão poderá ser reiniciada depois de corrido o prazo de vinte e quatro horas após comunicação oficial do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para a divulgação (arts. 34 e 35);
10. Os critérios de desempate previstos no art. 36 seguirão a seguinte ordem: 1- primeiro serão aplicados os critérios de desempate previstos nos art. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (lei das MEs e EPPs) e, 2 - caso não haja licitante que atenda a esse requisito, aplicar-se-á o critério estabelecido no §2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93 (direito de preferência);
11. Após o encerramento da etapa o pregoeiro deverá encaminhar pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta, de acordo com as condições previstas no edital. A negociação deverá ser pública, ou seja, poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 38);
12. Admite-se a participação de empresas estrangeiras na licitação, desde que, para o cumprimento das exigências da habilitação, sejam apresentados documentos equivalentes, inicialmente com tradução livre. Para o fim de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos deverão ser traduzidos por tradutor juramentado e apostilados nos termos da Convenção da Apostila (Decreto nº 8.660/2016), ou, quando não for de sociedades empresárias sediadas em Estados que não façam parte desta convenção, que sejam consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

29. No âmbito federal, principalmente na esfera do Poder Executivo, é obrigatória a adoção da modalidade pregão, na forma eletrônica, conforme preconiza o art. 1º, §1º do Decreto nº 10.024/2019, isto é, o Chefe do Poder Executivo retirou qualquer margem de discricionariedade dos gestores públicos para decidir quanto à utilização desta modalidade licitatória quando se tratar da aquisição de bens ou serviços considerados comuns.

30. De acordo com o Decreto nº 10.024/2019, o procedimento licitatório pregão segue as seguintes etapas:

- I- planejamento da contratação;
- II - publicação do aviso de edital;
- III- apresentação de propostas e de documentos de habilitação;
- IV - abertura da sessão pública de envio de lances, ou fase competitiva;
- V- julgamento;
- VI - habilitação;
- VII - recursal;
- VIII - adjudicação e

## VIII - homologação.

31. Como não houveram alterações do procedimento licitatório em si, mas de alterações pontuais estas serão objeto de análise no decorrer deste parecer.

32. Para que o processo licitatório possa ser instrumentalizado, o art. 8º do novo Decreto informa um elenco mínimo de documentos transcritos a seguir:

- I - estudo técnico preliminar, quando necessário;
- II - termo de referência;
- III - planilha estimativa de despesa;
- IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;
- V - autorização de abertura da licitação;
- VI - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;
- VII - edital e respectivos anexos;
- VIII - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
- IX - parecer jurídico;
- X - documentação exigida e apresentada para a habilitação;
- XI - proposta de preços do licitante;
- XII - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:
  - a) os licitantes participantes;
  - b) as propostas apresentadas;
  - c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
  - d) os lances ofertados, na ordem de classificação;
  - e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
  - f) a aceitabilidade da proposta de preço;
  - g) a habilitação;
  - h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
  - i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e
  - j) o resultado da licitação;
- XIII - comprovantes das publicações:
  - a) do aviso do edital;
  - b) do extrato do contrato; e
  - c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida; e
- XIV - ato de homologação.

33. A análise jurídica, *in casu*, está delimitada na aferição da legalidade (em sentido amplo) do conjunto de atos administrativos praticados pelo administrador público durante a fase interna do procedimento licitatório, com base no fato de que o exercício da atribuição administrativa é preordenado e tem por escopo a satisfação do interesse público (primário e secundário). Nesse sentido, compete ao órgão de assessoramento jurídico orientar o gestor público quanto ao exercício dos poderes vinculado e discricionário, pois ambos estão norteados pelo princípio da reserva legal. No primeiro caso, a reserva legal é absoluta, enquanto no segundo é relativa. O mérito administrativo expressa o juízo de conveniência e oportunidade da escolha no atendimento do interesse público, juízo esse efetuado pela autoridade à qual se conferiu o poder discricionário.

34. Conforme leciona Celso Antônio Bandeira de Mello, não existe ato discricionário que contemple liberdade total ao administrador. O que existe de fato é o exercício de juízo discricionário para aferir a ocorrência ou não de certas situações que justificam ou não

opções discricionárias quanto ao comportamento mais apropriado para o caso concreto, dentro dos limites legais. Destaque-se que discricionariedade administrativa não é sinônimo de livre arbítrio, pois o gestor público deve atuar sempre nos limites traçados pela lei, vinculado, ainda, à moralidade.

35. Dentro desse contexto, com observância da Constituição, das normas infraconstitucionais, dos elementos do ato administrativo e do contexto moral administrativo, compete à atividade consultiva atuar a fim de resguardar a observância dos limites balizados pelo princípio da legalidade como postulado básico do Estado Democrático de Direito.

36. A análise jurídica do processo administrativo, sob o ponto de vista do Direito positivo aplicado ao caso em tela, é fundada primordialmente na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 10.024/2019, na Lei Complementar nº 123/06, em consonância com as disposições da Lei nº 8.666/93 (aplicada subsidiariamente) e com as normas da Constituição da República, que lhes dão fundamento de validade. Nessa linha, a pretensão do órgão deverá ser amoldada considerando aspectos (1) da instrução e formação do processo administrativo; (2) da motivação da pretensa contratação, materializada num planejamento adequado e satisfatório; (3) da regularidade do procedimento; (4) da adequação do conteúdo do Edital e seus anexos.

## **8. DO PROCEDIMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS**

37. O Sistema de Registro de Preços (SRP) traduz-se num conjunto de procedimentos, que tem em vista possíveis contratações futuras, devendo ser adotado sempre que possível, conforme prevê o art. 15, inc. II, da Lei n. 8.666/1993. Veja-se:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

38. A utilização do pregão eletrônico para o Sistema de Registro de Preços encontra previsão no art. 11 da Lei nº 10.520/2002, e as hipóteses de cabimento do SRP são aquelas insertas no art. 3º do Decreto nº 7.892/2013, *in verbis*:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

39. Da leitura do dispositivo legal reproduzido, infere-se que a UFGD deverá adotar pregão eletrônico para Registro de Preços relacionados a bens comuns, nas situações em que a necessidade da Administração, a ser atendida por meio da celebração de contratações futuras, for marcada pela imprevisibilidade do quantitativo e/ou do momento em que essas contratações serão necessárias. Compete à Administração verificar se, em cada situação concreta, o SRP tem pertinência ou não; em sendo o caso, deve adotá-lo. Se a quantidade a ser adquirida for certa e determinada, bem como o período do fornecimento, o SRP não deve ser utilizado.

40. Vale lembrar que, nos termos do art. 4º do Decreto nº 7.892/2013, é obrigatória a utilização do procedimento de **Intenção de Registro de Preços (IRP)**, para fins de divulgação da relação dos itens que se pretende licitar e também para que os eventuais órgãos participantes possam manifestar sua concordância com o objeto, conforme dispõem os artigos 5º, II e V, e 6º, II do mesmo Decreto. Entretanto, essa divulgação poderá ser dispensada, desde que de forma justificada pelo UFGD enquanto órgão gerenciador (art. 4º, § 1º, do Decreto nº 7.892/2013).

41. O Registro de Preços deve ser utilizado pela Administração em situações adequadas, sem que os agentes públicos responsáveis pelo procedimento licitatório dispensem, previamente, as normas básicas de planejamento. O procedimento não pode ser desvirtuado e não há lugar para simplificações descabidas, sob a justificativa de não estar a Administração Pública obrigada a firmar contratos advindos da existência dos preços registrados.

## 9. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

42. Entende-se que a proibição de adesão à ata de registro de preços é a regra, devendo ser justificada a permissão contida no edital, pois configura uma situação excepcional.

43. Neste ponto, vale ressaltar que o Tribunal de Contas da União, no Acórdão n. 757/2015 - Plenário, entende que o órgão gerenciador do Registro de Preço deve justificar eventual previsão editalícia de adesão à ata por órgãos ou entidades não participantes ("caronas") dos procedimentos iniciais, uma vez que a adesão seria uma possibilidade anômala e excepcional, e não uma obrigatoriedade a constar necessariamente em todos os editais e contratos regidos pelo Sistema de Registro de Preços.

44. Outros acórdãos vêm indicando a necessidade de justificar-se a sua previsão nos editais, tendo culminado recentemente com a seguinte decisão colhida na pesquisa de jurisprudência selecionada do TCU, que foi inclusive publicada no boletim de jurisprudência nº 207, de 12/03/2018, com o seguinte enunciado:

A inserção de cláusula em edital licitatório prevendo a *possibilidade de adesão a ata* de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes do planejamento da contratação ("carona") exige justificativa específica, lastreada em estudo técnico referente ao objeto licitado e devidamente registrada no documento de planejamento da contratação.

45. Destarte, deve ser justificada no processo a permissão de adesão, inserindo-se no edital, de maneira a expressa, a possibilidade ou não de aplicação deste instituto.

## 10. DA INSTRUÇÃO E FORMAÇÃO DO PROCESSO

46. A atuação consiste na formalização do processo licitatório, por meio do qual é materializada abertura do procedimento, bem como permite, em homenagem ao princípio da publicidade, assegurar a transparência dos atos da Administração.

47. Nesse sentido, a lição de Fernanda Marinela, *in verbis*:

(...)

Dessa maneira, vale lembrar que o agente público exerce suas funções por um determinado período de tempo, e depois vai embora (aposenta-se, falece, termina o mandato, etc), mas a Administração fica com seus bens e os vínculos celebrados a longo prazo, sendo indispensável o processo como **mecanismo de documentação** da atuação estatal. Enquanto instrumento de documentação, o processo explica as decisões de um dado momento histórico, descreve as razões que justificaram certa providência à época em que foi tomada, permitindo muitas vezes a compreensão da atual realidade.

O processo também representa instrumento para a **transparência na ação estatal**. São providências públicas que dão clarividência às decisões tomadas pelo Administrador, permitindo ao titular do direito conhecer as reais razões das medidas exercidas para protegê-lo. Com isso, além de dar conhecimento ao titular do direito, também viabiliza a fiscalização da atividade, portanto o processo também é **mecanismo de controle**.

É no processo que o Administrador vai explicar e fundamentar a realização do ato, demonstrando a conveniência e oportunidade, a urgência, a gravidade da medida necessária ao caso concreto, o excepcional interesse público, além de outras razões, o que o torna também instrumento de **fundamentação da conduta**, de legitimação **da atividade administrativa**.

(...)

48. Em decorrência da revogação expressa das Portarias SLTI/MP nº 5/2002 e da Portaria SLTI/MP nº 12/2009 pela Portaria Interministerial nº 1.677/2015, tanto os órgãos civis e militares devem observar e atender prontamente as disposições de autuação dos processos administrativos, assegurado a estes últimos as particularidades previstas em seus atos normativos que sejam conflitantes com a nova regulamentação.

49. Em relação aos documentos que instruem o processo, reitera-se a necessidade de atender integralmente ao conteúdo da “LISTA DE VERIFICAÇÃO” (*check-list*), para modalidade pregão, na forma eletrônica, disponibilizada no site da AGU. Assim, o órgão deverá instruir os autos com, no mínimo: (1º) Documento que formaliza a abertura do processo; (2º) Planejamento da contratação; (3º) Termo de Referência; (4º) Ato de aprovação do Termo de Referência (caso a aprovação não se dê no bojo do próprio Termo de Referência); (5º) Pesquisa de preços e formação do valor de referência; (6º) Declaração do Ordenador de Despesas de adequação orçamentária e financeira; (7º) Ato de autorização do procedimento licitatório; (8º) Indicação do ato de designação do Pregoeiro e dos integrantes da equipe de apoio; (9º) minuta do Edital, e anexos, a saber: Anexo I, remissão ao Termo de Referência; Anexo II, minuta do Termo de Contrato ou do seu substituto. Após, deverá ser juntada uma cópia do parecer referencial aplicável ao caso, com o ateste de atendimento integral de suas recomendações.

## 11. DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

### 11.1 REQUISITOS GERAIS

50. O planejamento da contratação consiste em um dos princípios basilares do funcionamento das atribuições públicas insertas no art. 6º do Decreto-lei nº 200/67. Não é possível haver eficiente execução orçamentária se a Administração Pública não adotar medidas na fase interna, devidamente lastreadas em procedimentos preliminares que consolidam informações de diversas áreas técnicas, as quais dão suporte à decisão do Administrador Público pela abertura do processo administrativo licitatório.

51. A fase preparatória do pregão eletrônico deve vir baseada em decisão motivada do gestor, de modo a justificar a necessidade da contratação (as demandas do órgão, as alternativas existentes para satisfazê-las e a razão da opção adotada), assim como para permitir a definição correta do objeto do certame, garantindo-se o exercício das preferências legais previstas nas contratações públicas, a exemplo da exclusividade de participação de micro e pequenas empresas, micro empreendedor individual e cooperativas.

52. Além de decorrer de imposição legal, tais informações são relevantes, também, pelo dever de observância ao princípio da segregação de funções, a fim de auxiliar o órgão em definir o objeto da licitação de forma clara e precisa, e fornecer outras informações reputadas relevantes, a exemplo do orçamento detalhado, da definição dos métodos, da estratégia de suprimento, do valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, do cronograma físico-financeiro, dos critérios de aceitação do objeto, das obrigações do contratado e do contratante, dos procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, dos prazos de

execução e vigência, as sanções exigidas no inciso XI do art. 3º do Decreto nº 10.024/2019, que devem estar presentes no documento denominado Termo de Referência.

53. Em 10 de janeiro 2019, adveio a Instrução Normativa nº 1, editada pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, a qual procedeu a ajustes no sistema de planejamento de contratações públicas no âmbito da Administração Pública Federal. Desta forma, o plano de cada contratação específica deverá encontrar suporte no Plano Anual de Contratações (PAC), para o próximo exercício financeiro. Trata-se, agora, de informação essencial para lastrear a motivação do ato administrativo do gestor público que deve expor, de forma técnica, os pressupostos de fato para a abertura do processo licitatório.

54. No tocante à viabilidade jurídica da contratação, em cada exercício financeiro, recomenda-se ao gestor público preliminarmente atentar para: a) eventual existência de atos normativos infralegais que imponham limites, contingenciamento orçamentário ou restrição ao empenho de verbas (p. ex. Decreto nº 9.711/2019 e alterações, Lei nº 13.707/2018 – LDO 2019-, e Lei nº 13.808/2019 – LOA 2019-), eventualmente aplicáveis ao caso concreto; b) atos normativos que determinam a suspensão de contratações, p. ex. a Portaria do Ministério da Economia nº 179, de 22 de abril de 2019.

55. A regulamentação traçada pelo governo federal converge com as considerações trazidas por Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (*in* Sistema de Registro de Preços e Pregão. 2ª Edição. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2005, pp. 503-504), acerca das cautelas para executar um planejamento da contratação coerente, que corresponda à realidade do órgão e às medidas de aprimoramento permanente do processo de gestão, a saber:

(...)

1. Justificativa da necessidade:

O primeiro passo de qualquer procedimento licitatório é a requisição do objeto. É sempre a partir da necessidade, manifestada por agente público, que a Administração inicia o processo com vistas à futura contratação.

Mesmo parecendo óbvio, a experiência na ação do controle tem demonstrado que não são raras as aquisições de objetos supérfluos, incompatíveis com a finalidade pretendida, ultrapassados, superdimensionados e até mesmo inúteis.

O atendimento desse requisito se faz pela resposta às seguintes quatro perguntas:

- a) Por que precisa?
- b) Qual o consumo previsto?
- c) Que quantidade precisa?
- d) Como vai utilizar?

Dispensa-se a justificativa para aquisições no âmbito de calendários próprios dos órgãos, para reposição de estoques, de produtos de consumo rotineiros, tal como caneta, papel, grampos, cliques, etc.

Os objetos que fogem à rotina, porém, devem ser precedidos de justificativa.

(...).

56. De acordo com o art. 6º, do Decreto nº 10.024/2019, a etapa inicial do planejamento da contratação se impõe. Nesse sentido, o novo Decreto que regulamenta o pregão eletrônico também determina que seja incluída como primeira etapa do planejamento para a aquisição de bens a elaboração do estudo técnico preliminar (art. 3º, inciso IV):

IV - estudo técnico preliminar - documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência;

57. O planejamento da contratação foi disciplinado no Capítulo V do Decreto nº 10.024/2019 e consiste no cumprimento das seguintes etapas: a) elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência; b) elaboração do edital, que deve estabelecer: b.1 os critérios de julgamento e aceitação das propostas, b.2 o modo de disputa e, b.3 quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, b.4 definição das exigências de habilitação, b.5 das sanções aplicáveis, b.6 dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; c) designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

58. Em suma, a *fase interna* do procedimento licitatório compreende diversas etapas, sendo o planejamento da contratação indispensável para servir de orientação para a elaboração dos instrumentos que integram o Edital. Dessa forma, recomenda-se aos gestores públicos tomarem as devidas cautelas para que realizem um planejamento da contratação satisfatório e adequado, e que adotem medidas de aprimoramento permanente do processo de gestão, a fim de dar efetividade ao comando constitucional prescrito no art. 37, §1º, da Constituição Federal e ao disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto-Lei nº 200/1967.

## 11.2 DEFINIÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

59. O objeto da licitação, consoante o art. 3º, inciso II, da Lei nº 10.520/2002, deve ser descrito de forma precisa, clara e suficiente, vedadas especificações excessivas que frustrem o caráter competitivo do certame.

60. Nesse ponto, a Lei nº 10.520/2002 assim dispõe:

Art. 3º. A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

(...)

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

(...)

61. Por sua vez, o Decreto nº 10.024/2019, em seu art. 3º, que cuida da fase interna (preparatória), assim prescreve:

Art. 3º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I- aviso do edital - documento que contém:

a) a definição precisa, suficiente e clara do objeto;

(...)

XI - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias,

- que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;
  - 2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e
  - 3. o cronograma físico-financeiro, se necessário;
- (...)

62. Para melhor compreensão dessa questão, a título de orientação aos órgãos consulentes sobre a especificação das características definidoras da qualidade, reproduz-se o ensinamento de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (*in* Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico. 4ª edição revista, atualizada e ampliada. Belo Horizonte: Fórum, 2012, p. 401), *verbis*:

- (...)
5. A indicação de características definidoras da qualidade
- Com frequência, vislumbra-se uma nuvem cinzenta entre o limite das características aceitáveis, o que constitui abuso e restrição à competição.
- A sugestão que pode guiar, com segurança, o trabalho é elaborar, para cada restrição à competitividade, traduzida numa característica do produto pretendido, uma justificativa. O trabalho será grande na primeira vez, mas ficará no processo documentado, servindo às futuras aquisições.
- (...).

63. Nesse diapasão, traz-se o excerto do Acórdão nº 1.508/2007 – 1ª Câmara do Tribunal de Contas da União, da lavra do Ministro Relator Marcos Bemquerer Costa, que determina:

- ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
- (...)
- 9.4.2. nos termos do art. 2º da Resolução Senac n. 845/2006, abstenha-se de incluir os instrumentos convocatórios excessivo detalhamento do objeto, de modo a evitar o direcionamento da licitação ou a restrição de seu caráter competitivo, justificando e fundamentando quaisquer especificações ou condições que restrinjam o universo de possíveis fornecedores dos bens ou prestadores do serviço objeto do certame;
- (...)

64. Esse julgado traduz tão somente a confirmação no caso concreto da Súmula nº 177 da mesma Corte de Contas:

- A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.

65. Caso a especificação dos itens no planejamento da contratação e do Termo de Referência informe aparente excesso de detalhamento, alerta-se que poderá estar induzindo à

aquisição de determinada marca e modelo ou preferência de fabricante, embora não tenha sido mencionada expressamente na descrição do objeto.

66. Para arrematar as orientações reputadas indispensáveis ao órgão assessorado, a Procuradoria Jurídica se vale da transcrição do § 7º do art.15, da Lei nº 8.666/93:

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;

II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;

III - as condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material.

67. Portanto, a realização de licitação, cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, é vedada, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável (art. 7º, § 5º, da Lei nº 8.666/93).

68. A Secretaria de Controle Interno do Tribunal de Contas da União produziu Manual que abordou com propriedade o assunto, nos seguintes termos:

A experiência em licitações públicas tem demonstrado que os licitantes necessitam, para bem elaborar suas propostas, de especificações claras e precisas, que definam o padrão de qualidade e o desempenho do produto a ser adquirido. Se não for assim, corre-se o risco de o licitante ofertar o que tem de mais barato e não o que pode oferecer de melhor.

Alguns exemplos podem ser citados de compras que se fazem rotineiramente pelo menor preço, mas que trazem resultado insatisfatório:

\_ canetas cuja tinta resseca, vaza ou falha ao ser usada;

\_ cola que tem mais água do que componente colante;

\_ (...)

\_ grampeadores que não grampeiam;

\_ elásticos que ressecam;

\_ cadeiras em que, com pouco uso, os rodízios emperram e soltam da base, o poliuretano dos braços racha, os tecidos desbotam, entre tantos outros defeitos;

\_ mesas com madeiras que incham em contato com água, gavetas que não deslizam, parafusos que espanam etc.

*Quem compra mal, compra mais de uma vez e, pior, com dinheiro público.*

Por isso, é interessante que, na etapa de julgamento das propostas, sejam solicitadas amostras dos produtos cotados pelos licitantes e desclassificadas as propostas que não se encontrem de acordo com as exigências da licitação. Para tanto, se faz necessário o estabelecimento de critérios objetivos previamente definidos no ato convocatório.

A indicação de marca como parâmetro de qualidade pode ser admitida para facilitar a descrição do objeto a ser licitado, desde que seguida, por exemplo, das expressões “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”. Nesse caso, o produto deve, de fato e sem restrições, ser aceito pela Administração.

O que a Lei de Licitações veda e os Tribunais de Contas condenam, em especial o TCU, é a preferência por determinada marca e sua

indicação sem a devida justificativa técnica nos autos”. (Licitações e Contratos: Orientações Básicas. Tribunal de Contas da União, 3ª Edição, ver., atualizada e ampliada. Brasília: TCU, Secretaria de Controle Interno, ano 2006, p. 89-90).

- Portanto, dentro do âmbito de atribuição e conhecimento jurídico, não técnico, da Consultoria Jurídica, deverá ser conferido se a especificação está dentro dos limites legais, haja vista que a indicação do objeto deve se revestir de precisão, de forma suficiente e clara, sem que sejam exigidas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitando ou frustrando a competição ou sua realização.

- É fundamental que o responsável pela requisição e o Gestor tenham cuidado redobrado e verifiquem, com base nos respectivos conhecimentos técnicos, se não há qualquer ofensa ao §5º, do art. 7º c/c inc. I, do §1º, do art. 3º, da Lei nº 8.666/93 e ao art. 3º, inc. II, da Lei nº 10.520/2002.

69. Se por um lado o excesso de detalhamento da descrição do objeto pode restringir a competitividade do certame, também a descrição vaga do objeto pode implicar em falta de competitividade na licitação, contrariando o art. 17, §2º do Decreto nº 5.450/2005 e a Súmula 177, do TCU.

70. Por fim, de acordo com a Orientação Normativa AGU nº 54, de 25 de maio de 2014, compete ao agente ou setor técnico declarar se o objeto licitatório é de natureza comum para a modalidade pregão, conforme ementa transcrita a seguir:

Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.

### 11.3 AQUISIÇÃO DE BENS DE INFORMÁTICA

71. Quando pretender a Administração adquirir bens de informática, não se pode olvidar que estes devem ser qualificados como comuns para que se viabilize a licitação por meio de pregão eletrônico. O procedimento deve atender aos termos das Leis 8.248/1991 e 8.387/1991, e especialmente do Decreto nº 7.174/2010, inclusive no tocante aos critérios de preferência previstos.

72. O pregão eletrônico deve ser precedido, em tais casos, de minucioso planejamento, realizado em harmonia com o planejamento estratégico da instituição e com o seu plano diretor de informática, em que fiquem precisamente definidos, dentro dos limites exigidos na Lei nº 8.666/1993, os produtos a serem adquiridos, sua quantidade e o prazo e demais condições de entrega. De conformidade com o disposto no art. 2º do Decreto nº 7.174/2010, são vedadas, na definição do objeto, especificações que direcionem ou favoreçam a contratação de um fornecedor específico, que não representem a real demanda de desempenho da instituição ou, ainda, que não explicitem métodos objetivos de mensuração do desempenho dos bens.

73. Atente-se igualmente para o fato de que, nas aquisições ora em exame, além das especificações exigidas pela legislação em vigor, o instrumento convocatório deverá conter, obrigatoriamente, os elementos previstos no art. 3º do Decreto nº 7.174/2010, devendo haver necessária e destacada participação da Coordenadoria de Desenvolvimento de Tecnologia da Informação - COIN/UFGD.

74. Cabe ainda destacar, nesse contexto, que a contratação de bens e serviços de informática e automação pela Administração Pública Federal atrai a incidência da **Instrução Normativa SLTI/MP nº 04, de 11 de setembro de 2014**, que dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos do Poder Executivo Federal, estabelecendo detalhadamente as diversas fases que antecedem a contratação, compreendendo

planejamento, seleção do fornecedor e gerenciamento do contrato. Impõe-se, pois, a cuidadosa observância da referida Instrução Normativa, bem como dos atos que lhes forem correlatos, no que aplicáveis especificamente à aquisição de bens de informática comuns.

#### **11.4 DO LICENCIAMENTO SANITÁRIO E DO REGISTRO DOS PRODUTOS SUBMETIDOS AO REGIME DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

75. Em se tratando de pregão eletrônico voltado para a aquisição de algum dos produtos de que trata o art. 1º da Lei nº 6.360/1976 (medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos e correlatos), far-se-á necessário observar as normas relativas ao licenciamento, registro, controle e monitoramento realizados pela ANVISA, consoante o disposto no Decreto nº 8.077/2013.

76. Quanto aos medicamentos, veja-se também, especialmente, o disposto no art. 5º da Portaria nº 2814, de 29/05/1998, do Ministério da Saúde.

77. Orienta-se, pois, à Administração, que observe tais regras e outras específicas impostas pela legislação, por ocasião da compra de itens relacionados no art. 1º da Lei n. 6.360/1976.

78. Em tais situações, devem-se acrescentar no edital do pregão eletrônico, especificamente na habilitação jurídica, os requisitos exigidos pelos referidos diplomas normativos.

#### **11.5 JUSTIFICATIVA PARA A DEFLAGRAÇÃO DO PROCEDIMENTO**

79. A doutrina moderna ensina que todo ato administrativo precisa ser motivado. No terreno dos contratos administrativos não é diferente. Além de cumprir regramento legal, como por exemplo o contido no art. 3º, inc. I, da Lei 10.520/02, e arts. 2º e 50 da Lei 9.784/99, a decisão por contratar esse ou aquele objeto precisa ter uma conformação com o interesse público, situação que só é demonstrável a partir da motivação ou justificativa do ato de contratação.

80. Aliás, em se tratando de licitações e contratos, levando em conta que os órgãos integrantes do controle externo irão analisar a conduta do gestor muito tempo depois, acredita-se ser do maior interesse que as razões que determinaram a prática do ato fiquem inteiramente registradas para não permitir qualquer tipo de análise equivocada no futuro.

81. Há que se ponderar, ainda, que justificar a abertura de um processo para contratação significa demonstrar previamente, de maneira metódica, didática, clara e objetiva as razões pelas quais a Administração está a contratar esse ou aquele objeto. Ou mesmo porque escolheu um caminho em detrimento de outro. Nesse sentido, tem-se que a justificativa genérica, que não demonstra claramente a ligação entre o objeto a ser contratado e a sua aplicação prática no dia a dia da Administração, nem o porquê fora escolhido esse ou aquele caminho, não é recomendável.

82. O que se põe aqui é que se houver no futuro algum questionamento sobre o porquê da contratação, o fato de ter sido previamente motivado, com a indicação precisa das necessidades administrativas no momento histórico, bem como do porquê ter sido escolhido esse ou aquele caminho, colocará o gestor numa situação de tranquilidade frente às auditorias realizadas pelos órgãos de controle.

83. Em suma, as aquisições devem ser precedidas de fundamentação quanto às suas respectivas necessidades, finalidades, aplicação e quantidades, de maneira a otimizar a aplicação dos recursos públicos, inclusive para o fim de cumprir o disposto no art. 15, § 7º, inc. II da Lei 8.666/93.

#### **11.6 DA AMPLA PESQUISA DE PREÇOS E DO VALOR DE REFERÊNCIA**

84. A estimativa de preços é um dos requisitos fundamentais para que a Administração Pública possa efetivar a contratação de forma econômica, sendo, inclusive,

obrigatória a juntada da pesquisa de preços ao processo administrativo e informado no ato convocatório divulgado.

85. Ao final de toda e qualquer pesquisa de preço, a Administração deve confeccionar e juntar aos autos um mapa/tabela a resumir todas as informações obtidas, acompanhado de relatório, do qual deve constar, no mínimo: identificação dos servidores responsáveis pela pesquisa; rol de todos os documentos pertinentes, com indicação das respectivas folhas em que se encontram no processo; período de realização da pesquisa; metodologia utilizada na pesquisa e na análise dos resultados; conclusões obtidas a partir da análise e descrição de eventuais medidas adotadas.

86. O preço estimado é um parâmetro de que dispõe a Administração Pública para julgar licitações e efetivar contratações, desde que reflita o preço de mercado. Acerca dessa questão já decidiu o Tribunal de Contas da União:

(...)

1.7.2. faça o orçamento do objeto a ser licitado com base em "cesta de preços aceitáveis" oriunda, por exemplo, de pesquisas junto a cotação específica com fornecedores, pesquisa em catálogos de fornecedores, pesquisa em bases de sistemas de compras, avaliação de contratos recentes ou vigentes, valores adjudicados em licitações de outros órgãos públicos, valores registrados em atas de SRP e analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado, à luz do art. 6º, inc. IX, alínea "f", da Lei nº 8.666/93(nessa linha, itens 32 a 39 do voto do Acórdão nº 2.170/2007-P);

AC-0819-16/09-P Sessão: 29/04/09 Grupo: 0 Classe: 0 Relator: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES - Fiscalização – Acompanhamento

87. Acerca dessa questão, reproduz-se o texto do inciso II, §7º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, pois esse dispositivo reforça a necessidade de a Administração realizar planejamento da contratação robusto, que venha a oferecer subsídios para lastrear a motivação para a abertura do procedimento licitatório destinado à aquisição de bens:

(...)

§7º Nas compras deverão ser observados ainda:

(...)

II – a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;

(...)

88. Ressalta-se, que a pesquisa de preços deverá ser executada de acordo com a IN SLTI/MPOG nº 05/2014. Em especial, deverão ser cumpridas as orientações abaixo:

1. a pesquisa de preços deve contemplar bens cujas especificações guardam identidade com as daqueles efetivamente desejados, evitando a comparação entre bens que não sejam equivalentes;
2. os fornecedores pesquisados devem ser devidamente identificados (ex.: nome da empresa, e-mail, endereço, CNPJ);
3. os preços pesquisados devem ser examinados de forma crítica, por meio de manifestação técnica fundamentada, cumprindo à Administração o discernimento sobre os efetivamente aptos a comporem a planilha de preços, podendo até serem excluídos aqueles demasiadamente discrepantes dos demais;

4. entre as fontes da pesquisa de preços, devem ser priorizadas o “painel de preços” e as “contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços” em detrimento da “pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo” e “pesquisa com os fornecedores”, cuja adoção deve ser vista como prática subsidiária, suplementar, conforme art. 2º, § 1º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 27/6/2014 e Acórdão TCU nº 1.445/2015 - Plenário;
5. a estimativa dos preços de mercado deverá levar em consideração todas as variáveis correlacionadas, como quantidade/volume de serviços/bens, propiciando que eventuais ganhos de escala, oriundos de grandes contratações, reflitam a redução nos preços obtidos pelas cotações prévias ao certame;
6. somente em casos excepcionais, devidamente justificados, poderá haver a pesquisa em quantidade inferior a três preços (art. 2º, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 27/6/2014);
7. justificar a metodologia para estimação dos custos da contratação (art. 2º, §§1º, 2º e 3º da IN SLTI/MPOG nº 05/2014).

89. Casos mais especiais, em que não seja possível o cumprimento de todos os requisitos acima listados, devem ser caracterizados no respectivo processo por meio de robusta justificativa, a ser apreciada pela autoridade competente para aprovação do termo de referência e abertura do processo licitatório.

90. Com o advento do Decreto nº 10.024/2019, caso não conste do edital o valor estimado ou máximo aceitável para a contratação de forma expressa, subentenderá o caráter sigiloso do procedimento, sendo então disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno. No entanto, por se tratar de regra de exceção, deverá estar motivado com fundamento no §3º do art. 7º da Lei nº 12.527/2011 e no art. 20 do Decreto nº 7.724/2012. O caráter sigiloso do valor estimado ou valor máximo aceitável para contratação deve ser tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas (§2º do art. 15 do Decreto nº 10.024/2019).

91. Destaca-se que se for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, "*o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para a aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório*" (§3º do art. 15 do Decreto nº 10.024/2019).

## **11.7 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DISPONIBILIDADE DO CRÉDITO**

92. Feita a avaliação da estimativa de custos elaborada na fase de planejamento e lançados os orçamentos no Termo de Referência, compete ao órgão licitador emitir declaração de existência de recursos orçamentários e financeiros para o custeio da despesa.

93. Segundo o art. 14 da Lei 8.666/93, nenhuma compra será feita sem a indicação dos recursos orçamentários para o seu pagamento. Igual disposição é albergada no art. 7º da mesma lei, no que toca às hipóteses de obras e serviços, situação que é repetida no *caput* do art. 38 do referido diploma normativo.

94. Tratando-se, porém, de licitação para registro de preços, não é necessária a indicação de disponibilidade orçamentária para a abertura do processo licitatório, situação necessária apenas no momento das contratações. É o que se extrai, com efeito, do disposto na Orientação Normativa nº 20 da Advocacia-Geral da União, que diz: "*Na licitação para registro de preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato*".

95. De qualquer forma, orienta-se para que no momento das contratações a serem feitas com lastro na ata de registro de preços seja previamente feita a reserva de orçamento, de modo a firmar o contrato apenas quando houver disponibilidade orçamentária. Cabe salientar, no ponto, que "as despesas ordinárias e rotineiras da administração pública, já previstas no

orçamento, destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, prescindem da estimativa de impacto orçamentário-financeiro de que trata o art. 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal" (Acórdão 883/2005 Primeira Câmara).

## 11.8 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

96. Em sintonia com as políticas de sustentabilidade ambiental do governo federal, o órgão assessorado deverá observar os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental, justificando-os e preservar o caráter competitivo do certame. Os critérios deverão ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada (art. 3º do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012). Dessa forma, a Administração poderá exigir no instrumento convocatório para aquisição de bens que sejam constituídos de material reciclado, atóxico ou biodegradável, entre outros critérios de sustentabilidade (art. 5º do Decreto nº 7.746/2012), que encontra ressonância no §1º do art. 1º do Decreto nº 10.024/2019.

97. A comprovação das exigências já contidas nas minutas sugeridas pela Advocacia-Geral da União poderá ser feita mediante certificação emitida por instituição pública oficial ou credenciada ou por qualquer outro meio definido no instrumento convocatório. Em caso de inexistência de certificação, o instrumento convocatório estabelecerá que a Administração poderá realizar diligências para verificar a adequação do bem ou serviço às exigências do instrumento convocatório. Importante lembrar que constatada a inadequação do bem em relação às exigências previstas no instrumento convocatório, a Administração deverá apresentar os motivos (razões técnicas), assegurado o direito de resposta ao licitante vencedor, em homenagem ao devido processo legal no âmbito do processo administrativo (art. 8º do Decreto nº 7.746/2012).

98. Em caráter complementar, também deverão ser observados as recomendações contidas no art. 5º, da IN SLTI nº 01, de 19 de janeiro de 2010:

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

§ 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

§ 2º O edital poderá estabelecer que, selecionada a proposta, antes da assinatura do contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada. O edital ainda deve prever que, caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.

Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente.

99. Também será útil ao órgão consulente realizar consulta, entre outras fontes, do Manual Prático de Licitações Sustentáveis da AGU, Guia de Inclusão de Critérios de Sustentabilidade nas Contratações da Justiça do Trabalho, editado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Instrução Normativa SLTI nº 2, de 26 de março de 2014, a Agência A3P (Guias para gestão de resíduos, licitações sustentáveis e outros) do Ministério do Meio Ambiente, etc., os quais servirão de subsídios para a elaboração do Plano de Gestão de Logística Sustentável disciplinada pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 10, de 12 de novembro de 2012.

100. Se a Administração entender que os bens não se sujeitam aos critérios de sustentabilidade ou que as especificações restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

## **11.9 PREVISÃO DE POSSIBILIDADE DE ADJUDICAÇÃO POR ITEM**

101. Se a licitação está voltada para a aquisição de mais de um item diferente, cabe ao órgão assessorado observar a regra da Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja

prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

102. A despeito disso, o próprio Decreto nº 7.892/2013, em seu art. 8º, previu a possibilidade de divisão do objeto em lotes:

Art. 8º O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

103. Interpretando a regra da divisibilidade em lotes, o TCU adotou os seguintes entendimentos:

9.6.3. obrigatoriedade da adjudicação por item como regra geral, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes e a seleção das propostas mais vantajosas, sendo a adjudicação por preço global medida excepcional que precisa ser devidamente justificada, além de incompatível com a aquisição futura por itens - arts. 3º, § 1º, inciso I, 15, inciso IV, e 23, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993, e Acórdãos 529, 1.592, 1.913, 2.695 e 2.796/2013, todos do Plenário (Acórdão nº 2037/2019 - Plenário).

9.2.1. quando utilizar a adoção da adjudicação do menor preço global por grupo/ote, concomitantemente com disputa por itens, somente o faça quando tal opção estiver baseada em robusta e fundamentada justificativa, que demonstre a vantajosidade dessa escolha, comparativamente ao critério usualmente requerido de adjudicação por menor preço por item, em atenção aos arts. 3º, § 1º, I, 15, IV, e 23, §§ 1º e 2º, todos da Lei n. 8.666/1993; (Acórdão nº 2.695/2013 - Plenário).

104. Convém registrar que eventual agrupamento de itens não pode se fundar na invocação geral de que há necessidade de integração entre os bens a serem adquiridos, devendo a justificativa avançar para aspectos técnicos e fáticos que confirmem tal posição. Sobre esse ponto, vale destacar o entendimento do TCU sobre a justificativa administrativa para o agrupamento de itens, cujas razões são aplicáveis a despeito de se referirem à contratação de serviços, cf. Acórdão TCU n. 1972/2018-Plenário.

## **11.10 DIREITO DE PREFERÊNCIA E MARGEM DE PREFERÊNCIA**

105. No tocante ao exercício do direito de preferência e margem de preferência previstas no art. 3º da Lei nº 8.666/93, o § 14 prescreve que as preferências mencionadas devem privilegiar tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte. Já o § 15 estabelece que as preferências previstas no art. 3º prevalecem sobre as demais preferências previstas na legislação esparsa quando forem aplicadas sobre produtos ou serviços estrangeiros.

106. O Decreto nº 7.546/2011 regulamentou a aplicação de margem de preferência prevista nos §§5º a 12 da Lei nº 8.666/93. Segundo dispõe o art. 3º do referido regulamento, a margem de preferência para produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras e regulamentos técnicos pertinentes é limitada a 25% (vinte e cinco por cento) acima dos produtos manufaturados e serviços estrangeiros. Os regulamentos específicos editados pelo Poder Executivo federal já trazem a

margem específica de preferência para cada tipo de produto e serviço nacional. Também, registre-se que os produtos manufaturados nacionais e os serviços nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no país poderão ter margem de preferência adicional, definida em decreto específico, que acumulada à margem de preferência normal, não poderá ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

107. A margem de preferência deve ser calculada, em termos percentuais, em relação à proposta melhor classificada para produtos manufaturados ou serviços estrangeiros, conforme definido nos Decretos específicos (art. 3º, §4º do Decreto nº 7.546/2011). Apenas para deixar consignado, quando houver a necessidade de exigir a margem de preferência e direito de preferência, primeiramente aplicam-se as regras da margem de preferência, e, em ato contínuo, as do direito de preferência, conforme se extrai de diversos decretos específicos que foram editados pelo Poder Executivo.

108. Destarte, cabe ao órgão verificar, durante o planejamento, se ao caso concreto aplica-se a margem de preferência, o que deverá ser previsto no Edital e identificado no Termo de Referência. Repita-se que o aspecto temporal da norma é característica inerente da aplicabilidade da margem de preferência, ante o que cabe ao responsável pelo planejamento verificar a cada nova pretensa contratação as disposições normativas então vigentes na ocasião.

### **11.11 DA PARTICIPAÇÃO DE ME, EPP E COOPERATIVAS**

109. Considerando a publicação da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, foram realizadas algumas alterações no procedimento licitatório de pregão eletrônico, como se verá a seguir.

110. Consoante a nova redação do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, a Administração Pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte (incluindo-se as cooperativas) nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e, para aquisição de bens de natureza divisível, deverá estabelecer quota de até 25% do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. Assim, nas licitações que possuírem valor estimado superior a oitenta mil reais, o órgão assessorado deverá reservar cota de até vinte e cinco por cento para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto (art. 8º do Decreto nº 8.538/2015). Nesse caso, o instrumento convocatório deverá prever:

- a) caso não haja vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da quota principal;
- b) se a mesma empresa vencer a cota reservada e a principal, a contratação das cotas deverá ser pelo menor preço;
- c) nas licitações por SRP ou entrega parceladas, o edital deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, salvo se houver justificativa que a cota for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido.

111. Poderá a Administração Pública, motivadamente, conceder prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente até o limite de dez por cento do melhor preço válido, desde que cumprida as etapas seguintes:

- a) as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediada local ou regionalmente sejam iguais ou até dez por cento superiores ao menor preço;
- b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de

preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, caso em que será o adjudicado o objeto a ela;

c) na hipótese de não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na letra "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da letra "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

e) nas licitações que se admite cota reservada, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;

f) quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação das margens de preferência, observado o limite de vinte e cinco por cento estabelecido pela Lei nº 8.666, de 1993.(nova redação)

112. É importante que o órgão apresente justificativa quando da aquisição por preço global, pois isto poderá afastar a instauração de processo licitatório exclusivo para MEs e assemelhadas, assim como afetará diretamente o critério de julgamento para a adjudicação do item licitado. Também é importante deixar consignado que o microempreendedor individual (MEI) é considerado expressamente como modalidade de microempresa pela redação do art. 18-E da recente Lei Complementar nº 147/2014, portanto, estende-se a ela todos os benefícios aplicáveis à microempresa. Sobre a exclusividade de participação no certame, a AGU emitiu a Orientação Normativa nº 47, de 25 de abril de 2014:

"EM LICITAÇÃO DIVIDIDA EM ITENS OU LOTES/GRUPOS, DEVERÁ SER ADOTADA A PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU SOCIEDADE COOPERATIVA (ART. 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007) EM RELAÇÃO AOS ITENS OU LOTES/GRUPOS CUJO VALOR SEJA IGUAL OU INFERIOR A R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS), DESDE QUE NÃO HAJA A SUBSUNÇÃO A QUAISQUER DAS SITUAÇÕES PREVISTAS PELO ART. 9º DO DECRETO Nº 6.204, DE 2007."

113. De acordo com a nova redação do §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, se houver restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de cinco dias para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, cujo termo inicial contar-se-á no momento em que o proponente foi declarado vencedor. A Administração Pública não deve exigir para o fim de habilitação a apresentação de quitação de obrigações fiscais, e sim prova de sua regularidade, conforme Súmula nº 283 do TCU.

114. Portanto, cabe ao órgão definir, na fase de planejamento, se a licitação será para participação exclusiva de MEs e assemelhadas ou se será permitida a ampla participação no certame. Isso deverá ser aferido em relação a cada item/lote da licitação, ademais, porque definirá qual o modelo de minuta de Edital da CGU/AGU deverá ser utilizado em cada caso.

## 12. DA ANÁLISE DA REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO

## 12.1 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

115. O Decreto n. 10.024/2019 estabelece que, quando necessário, a Administração deverá elaborar estudo técnico preliminar da contratação (art. 8º, I), o qual deverá ser devidamente aprovado pela autoridade administrativa competente (art. 14, II).

116. Tal documento foi definido como a primeira etapa da contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução do problema a ser resolvido. Caso haja conclusão pela viabilidade da contratação, o estudo técnico preliminar deverá fundamentar o termo de referência (art. 3º, IV, do Decreto n. 10.024/2019).

117. Desta feita, deverá a Administração instruir os autos com a juntada do Estudo técnico preliminar, nos termos do art. 14, II, do Decreto n. 10.024/2019 ou providenciar a justificativa para sua dispensa (art. 8º, I, do Decreto n. 10.024/2019).

## 12.2 TERMO DE REFERÊNCIA

118. Inicialmente, cumpre lembrar que **é recomendável a utilização do modelo de termo de referência elaborado pela Advocacia-Geral da União**, a fim de garantir o conteúdo mínimo necessário, bem como a padronização e a celeridade na análise.

119. Recomenda-se, ainda, que sejam destacadas as alterações realizadas no modelo de termo de referência da AGU, por analogia ao art. 29, §1º, da IN SEGES/MP n. 05/2017.

120. Frisa-se que o Termo de Referência deve ser elaborado e submetido à aprovação pela autoridade competente ou por quem ela designar consoante prescreve o inciso II do art. 14 do Decreto nº 10.024/2019.

121.

122. Posto isso, em se tratando de pregão eletrônico, o art. 3º, XI, do Decreto nº 10.024/2019, define que o termo de referência é documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares e deverá conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;
2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e
3. o cronograma físico-financeiro, se necessário;

b) o critério de aceitação do objeto;

c) os deveres do contratado e do contratante;

d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;

e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;

f) o prazo para execução do contrato; e

g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

123. Caso o órgão assessorado opte pela exigência de amostra, apenas é permitido exigí-la do licitante classificado em primeiro lugar. Tanto no Termo de Referência como no planejamento da contratação deverá ser apresentada a devida motivação técnica para admitir tal exigência, pois, em regra, todas as especificações técnicas do produto a ser adquirido devem ser apresentadas no envio da proposta, as quais estão disciplinadas na minuta de Edital.

124. O Tribunal de Contas da União vem admitindo a exigibilidade de amostra do licitante classificado em primeiro lugar, desde que esteja devidamente fundamentado no

procedimento licitatório, e seja assegurado o devido processo legal:

1. A exigência de apresentação de amostras é compatível com as licitações realizadas mediante pregão, inclusive na forma eletrônica, e deve ser requerida na fase de classificação das propostas e somente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

Pedido de Reexame contestou deliberação proferida pelo TCU em sede representação, pela qual foram expedidas determinações e assinado prazo para que o Departamento da Merenda da Secretaria Municipal da Educação de São Paulo (DME/SME/PMSP) anulasse pregão presencial para registro de preços, cujo objeto era a aquisição de sucos de laranja integral pasteurizado congelado e de néctar de frutas congelado. A licitação fora viabilizada com recursos do Programa Municipal de Alimentação Escolar e do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). A peça recursal produzida pelo DME/SME/PMSP insurgira-se contra três das determinações proferidas, alegando – no que respeita à não adoção de pregão eletrônico e à exigência de amostras de todas as licitantes – que: “(i) é lícito que a apresentação de amostras ocorra antes da fase de lances e seja exigida de todos os licitantes com vistas a afastar empresas aventureiras e a garantir a seriedade do certame; (ii) a adoção da modalidade pregão eletrônico é inviável na hipótese vertente, uma vez que dificultaria o recebimento e a análise das amostras”. Em preliminar, assentou o relator que os aportes federais de recursos por meio do PNAE consistem em transferências voluntárias, razão pela qual não se convertem em receita própria do ente beneficiário. Assim, dada sua natureza federal, a aplicação dos recursos deve seguir as regras gerais estabelecidas pela União e a jurisprudência do TCU. No mérito, destacou o relator que “*encontra-se consolidado nesta Corte o entendimento de que a exigência de apresentação de amostras é admitida apenas na fase de classificação das propostas, somente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar e desde que previamente disciplinada e detalhada no instrumento convocatório*”. Em seu sentir, a extensão da exigência a todos os licitantes carece de razoabilidade porque “*impõe ônus a totalidade dos participantes que, a depender do objeto, pode ser excessivo, encarecendo o custo de participação na licitação e desestimulando a presença de potenciais participantes*”. Nesse passo, entendeu o relator que a exigência de amostras, quando requerida apenas do licitante classificado em primeiro lugar, é perfeitamente compatível com as peculiaridades da modalidade pregão, já que “*garante a presteza, a perfeição e a eficiência do procedimento sem comprometer a sua celeridade*”. Ademais, no que respeita à alegação de que o pregão eletrônico seria inviável na hipótese sob exame, consignou que “*além de ampliar a competição, o pregão eletrônico não é incompatível com a exigência de amostras, caso o gestor considere-a indispensável, devendo, contudo, caso se trate de aplicação de recursos federais, exigi-la apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.*” Nesses termos, o Tribunal, ao acolher a tese da relatoria, negou provimento ao recurso, mantendo inalteradas as determinações questionadas. Acórdão 2368/2013-Plenário, TC 035.358/2012-2, relator Ministro Benjamin Zymler, 4.9.2013

125. Acrescenta-se ainda que deve constar, se for admissível a avaliação de amostras, a clara previsão no concernente à data e ao horário da inspeção, de modo que os licitantes interessados possam estar presentes, conforme excerto transcrito a seguir:

Representação. Pregão presencial. Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios da merenda escolar para atendimento à rede municipal de ensino. Avaliação de amostras: critérios objetivos; julgamento técnico; motivação das decisões. Inspeção: presença dos licitantes interessados]

[ACÓRDÃO]

9.8. dar ciência à Secretaria Municipal de Educação de Manaus/AM que, em novo edital de licitação lançado em substituição ao Pregão 71/2010-CML/PM, bem como em outros editais de objeto semelhante que:

[...]

9.8.2. devem constar dos editais de licitação, critérios objetivos, detalhadamente especificados, de apresentação e avaliação de amostras, bem como de julgamento técnico e de motivação das decisões, além da data e horário de inspeção, para que os licitantes interessados possam estar presentes, consoante prescreve a jurisprudência do Tribunal, a exemplo dos Acórdãos 1.168/2009 e 1.512/2009, ambos do Plenário;

[VOTO]

25. Manifesto-me, parcialmente, de acordo com a análise empreendida pela unidade técnica. Observo que as razões de justificativa, apresentadas neste momento ao Tribunal, contêm o detalhamento dos motivos para reprovação das amostras, o que não constou do Relatório Conclusivo da Comissão de Análise. Tal fato, todavia, não elide as irregularidades e corrobora a falta de transparência dos procedimentos adotados, reclamada pelos licitantes. No curso da licitação, em determinadas situações, foi mencionado apenas que o produto não atendia ao especificado no edital ou que havia divergência na qualidade, sem especificar as falhas. A ausência de motivação nas decisões da comissão avaliadora tolheu a possibilidade de apresentação de recursos pelos participantes

.26. Entendo, ainda, que os itens do edital apontados pelos responsáveis são insuficientes para garantir a observância dos princípios norteadores da licitação, especialmente da impessoalidade, da igualdade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

27. Duas questões sobressaem-se. A primeira refere-se à definição dos produtos e a segunda aos critérios de apresentação das amostras. O edital previu que a avaliação seria realizada quanto à adequação das características com as especificações descritas no Anexo I (item 6.2.8.6 do edital) e que as amostras deveriam obedecer com exatidão às especificações consignadas no Termo de Referência do Edital (item 6.2.8.11 do edital). Ocorre que a relação dos produtos não foi exata em determinados casos, contendo termos imprecisos, como "pesando aproximadamente" e "no mínimo". Assim, embora presente a exigência para obediência às especificações dos produtos, em certos itens, as especificações não eram precisas.

28. Além disso, apenas a menção ao Termo de Referência do Edital não é satisfatória. Não foi identificada qualquer referência aos critérios de apresentação das amostras, aos parâmetros técnicos de aferição dos produtos, como aspectos visuais, formas de acondicionamento e limites de variação aceitáveis, haja vista os termos imprecisos mencionados no item precedente. Não obstante, houve desclassificação de produtos fundamentada apenas na qualidade imprópria para o consumo ou na ausência de acondicionamento e refrigeração correto. Destaco que não foram

apontadas quais as características do produto encontravam-se divergentes, demonstrando, de novo, a ausência de transparência.

[...]

30. A orientação é que devem ser adotados critérios objetivos, os quais devem estar detalhadamente especificados no edital, para avaliação de amostras que entender necessárias a apresentação (Acórdão 1.168/2009 - Plenário).

Registro, ainda, que é direito dos concorrentes acompanhar todos os procedimentos relativos ao exame das amostras, devendo o edital definir, além dos critérios de avaliação e de julgamento técnico, a data e horário de inspeção, para que os licitantes interessados possam estar presentes.

(AC-2077-33/11-P Sessão: 10/08/11 Grupo: I Classe: VII  
Relator: Ministro AUGUSTO SHER MAN CAVALCANTI –  
Fiscalização).

126. Por fim, relevante destacar que o termo de referência é documento eminentemente técnico, sobre o qual a Procuradoria não detém expertise para avaliação, destacando que os aspectos jurídicos contemplados no documento já estão sendo tratados no corpo do presente parecer.

### 12.3 MINUTA DO EDITAL

127. No tocante à minuta de Edital, é importante reiterar que a adoção deste parecer referencial está condicionada ao uso das minutas de Editais e anexos para essa modalidade licitatória sugerido pelo Grupo de Trabalho da Consultoria-Geral da União, os quais foram revisados após o novo decreto que regulamenta a modalidade pregão. Também se reitera aos órgãos, como medida de cautela, utilizar o *check-list* da AGU e Lista de Verificação, da Orientação Normativa/SEGES nº 2, de 6 de junho de 2016, que facilitará, sob o aspecto formal, o rol de documentos que instruem o procedimento licitatório.

128. A padronização de modelos de editais e contratos é medida de eficiência e celeridade administrativa. Já foi adotada no regime jurídico dos contratos de prestação de serviço (art. 29 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017) e há muito tempo vem sendo recomendada pela CGU/AGU. Tal postulado foi registrado na quarta edição do seu Manual de Boas Práticas Consultivas, vazado no enunciado do BPC nº 06:

A atuação consultiva na análise de processos de contratação pública deve fomentar a utilização das listas de verificação documental (check lists), do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis e das minutas de editais, contratos, convênios e congêneres, disponibilizadas nos sítios eletrônicos da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

No intuito de padronização nacional, incumbe aos Órgãos Consultivos recomendar a utilização das minutas disponibilizadas pelos Órgãos de Direção Superior da AGU, cujas atualizações devem ser informadas aos assessorados.

Convém ainda que os Órgãos Consultivos articulem-se com os assessorados, de modo a que edições de texto por estes produzidas em concreto a partir das minutas-padrão sejam destacadas, visando a agilizar o exame jurídico posterior pela instância consultiva da AGU.

129. Assim, a utilização da minuta-padrão elaborada pela CGU/AGU, no presente caso, ao tempo em que revela ser medida de eficiência, acaba por restringir a análise jurídica a ser elaborada, tornando-se desarrazoada a revisão e a análise minuciosa de cada cláusula da minuta trazida, pois tal medida iria, na verdade, de encontro à finalidade pretendida com a padronização.

130. Conforme o desfecho do planejamento da contratação, deverá o órgão escolher o correlato modelo de minuta do Edital disponibilizado pela AGU. Calha observar que os modelos da AGU contemplam os requisitos essenciais do documento, mas há elementos que somente poderão ser informados quando o órgão realizar a abertura do procedimento licitatório, como por exemplo, a especificação ou descrição do objeto; a estimativa de quantidades a serem adquiridas pelos órgãos participantes, se for o caso; a quantidade mínima de unidades a ser cotada por item; etc. Portanto, conforme o desfecho do planejamento da contratação, deverá o órgão escolher o correlato modelo de minuta do Edital disponibilizado pela AGU, que já se encontra atualizado de acordo com o Decreto nº 10.024/2019.

#### **12.4 DO TERMO DE CONTRATO**

131. A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, define em seu art. 62º, §1º, que a minuta do futuro contrato integrará sempre o edital ou o ato convocatório da licitação. A minuta do contrato é, portanto, parte fundamental do Edital de Pregão Eletrônico e deve conter necessariamente, em conformidade ao art. 55 da Lei nº 8.666/93, dentre outros, os seguintes elementos:

- a) descrição do objeto do certame, de forma precisa, suficiente e clara;
- b) o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- c) o preço e as condições de pagamento;
- d) origem do recurso orçamentário;
- e) possibilidade de repactuação/reajuste de contrato, quando for o caso;
- f) prazo de execução do serviço ou de entrega do objeto;
- g) cronograma físico-financeiro, se for o caso;
- h) deveres do contratado e do contratante;
- i) prazo de garantia, quando for o caso;
- j) procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato;
- k) sanções por inadimplemento;
- l) os casos de rescisão;
- m) da publicação do contrato;
- n) do foro do contrato.

132. Na mesma toada do que se referiu quanto à elaboração da minuta do Edital e do Termo de Referência, cumpre-se o disposto no artigo 35, da Instrução Normativa SG/MPDG nº 05, de 26/05/2017:

Art. 35. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de atos convocatórios e contratos da Advocacia-Geral União, observado o disposto no Anexo VII, bem como os Cadernos de Logística expedidos por esta Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.

133. Cabe ressaltar que, de acordo com o disposto no art. 62 da Lei n. 8.666/1993, o termo de contrato é facultativo nas licitações com valor de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais), bem como em qualquer caso de compra mediante pronta entrega, nesta hipótese independentemente do valor e desde que não resultem obrigações futuras, inclusive de assistência técnica.

134. Desse modo, é admissível a substituição de instrumento contratual por outros hábeis, tais como carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. Como esses instrumentos escritos também são contratos, a doutrina os denomina simplesmente de “instrumentos de contrato”, reservando a expressão “termo de contrato”, para o contrato em sentido específico.

135. Marçal Justen Filho, *in* Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª edição, editora Dialética, SP, ano 2005, p.527-528, faz exata distinção e ensina que:

A distinção entre “termo” ou “instrumento” de contrato e outros instrumentos escritos que formalizam a avença é meramente formal. O “termo” de contrato destina-se especificamente a documentar a avença, contendo todas as cláusulas contratuais de modo minucioso e detalhado. Já as outras figuras indicadas no texto da lei são instrumentos escritos cuja finalidade específica não é formalizar a avença. Possuem outras finalidades para fins administrativos, tais como promover o empenho de verbas, autorizar determinada atividade etc. A distinção não apresenta maior relevância. Em qualquer caso, existe contrato administrativo e o documento escrito é um “instrumento contratual”.

A única diferença reside em que o termo de contrato é um escrito completo, contemplando todas as cláusulas cabíveis, emitindo para o fim específico de documentar a avença. Já as outras formas de documentação envolvem a utilização de instrumentos destinados a outros fins para, de modo concomitante, promover a formalização da contratação.

Vale ressaltar o equívoco a que a redação do dispositivo poderia conduzir. Não é raro imaginar-se que o art. 62 restringe as hipóteses em que existirá contrato administrativo. Alguns pensam que as regras sobre contrato administrativo apenas se aplicam quando for assinado um *termo de contrato*, concepção incompatível com a ordem jurídica. Essa colocação é totalmente incorreta e pode ter efeitos muito graves. Deve ter-se em vista que a existência de um contrato administrativo não depende da forma adotada para sua formalização. Existe contrato administrativo mesmo quando documentado por via de assinatura de uma nota de empenho. Aperfeiçoa-se o contrato administrativo quando completados os atos jurídicos necessários à formalização que exterioriza o acordo de vontades.

Por isso, todas as regras previstas na Lei aplicam-se, independentemente da escolha de uma das formas previstas no artigo ora examinado.

136. Portanto, toda contratação exige um instrumento de contrato, seja na forma de termo de contrato, nota de empenho, ordem de serviço etc.

137. Na hipótese de ser exigida a garantia contratual, deverá ser prevista no instrumento convocatório, podendo ser escolhida pelo contratado uma das modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93. De acordo com a Orientação Normativa AGU nº 51, de 25 de maio de 2014, orienta-se que o órgão assessorado deve observar o entendimento firmado na AGU sobre garantia legal ou contratual:

A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma das penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

138. Importante destacar que na hipótese de obrigação que resulte obrigação futura ou assistência técnica é obrigatório firmar a obrigação na forma de instrumento contratual (art. 62, §4º da Lei nº 8.666/93). O Acórdão nº 187/2007 -1ª Câmara, não deixa margem a dúvidas sobre a necessidade de formalização do negócio jurídico por instrumento contratual:

(...)

3. Formalize instrumento de contrato nos casos de tomada de preços e sempre que adquirir bens que necessitem de obrigações futuras do fornecedor, inclusive assistência técnica, conforme disposição do art. 62, caput, e §4º, da Lei nº 8.666/1993.

(...)

(TCU. Processo nº TC – 023.621/2006-3. Acórdão nº 187/2007 – 1ª Câmara).

139. Vale frisar, no entanto, que o mesmo dispositivo, em seu § 2º, determina que o instrumento substitutivo, quando adotado, deverá conter as cláusulas elencadas no art. 55 da Lei nº 8.666/1993, naquilo que couber, de forma que consigne as condições essenciais que regerão a execução do ajuste, como, por exemplo, a descrição precisa do objeto, as obrigações e responsabilidades das partes, a vinculação ao edital e à proposta ofertada, os prazos de execução, forma e prazo de pagamento, sanções, etc.

140. Sobre o assunto, inclusive, tem-se a orientação proferida pelo TCU no Acórdão nº 1179/2006 - Primeira Câmara (item 9.5.10), no sentido de que “ao utilizar nota de empenho de despesa como instrumento hábil de contratação, nos moldes permitidos pelo art. 62 da Lei nº 8.666/93, indique explicitamente, no anexo denominado de ‘cláusulas necessárias’, o número da nota de empenho associado à contratação”.

141. Em hipóteses tais, deverão ser observadas, também, as disposições inseridas no Termo de Referência e Edital, a fim de que haja compatibilidade entre os documentos que disciplinam a contratação.

### **13. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

142. Conforme os arts. 20 e 21 do Decreto nº 10.024/2019, deverá ser providenciada a publicação do aviso do edital no Diário Oficial da União, no sítio eletrônico oficial do órgão promotor da licitação e no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), observando-se, a partir dessa data, o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação pelos licitantes.

143. Ademais, de acordo com o art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012, deverão ser disponibilizados os seguintes documentos e informações no sítio oficial do órgão licitante na internet:

- a) cópia integral do edital com seus anexos;
- b) resultado da licitação;
- c) contratos firmados e notas de empenho emitidas.

### **14. DAS RECOMENDAÇÕES COMPLEMENTARES QUANTO À CONTRATAÇÃO**

Por derradeiro, assevera-se que cabe à Administração verificar, por ocasião de cada contratação, se constam dos autos documentos comprobatórios da regularidade da contratada perante a Receita Federal (art. 193 do CTN), a Previdência Social (art. 195, § 3º, da CF/88), o FGTS (art. 2º da Lei n. 9.012/1995) e a Justiça do Trabalho (Lei n. 12.440/2011), bem como consultar o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas - CEIS ([www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br)) e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON (<https://contas.tcu.gov.br/cadicon/procura>), e do CADIN/Banco Central, em busca de registros potencialmente impeditivos da celebração do contrato.

### **15. CONCLUSÃO**

144. Em face do exposto, manifesta-se esta Procuradoria no sentido da aprovação da minuta do edital do pregão eletrônico e dos respectivos anexos, condicionada ao atendimento das recomendações formuladas neste parecer, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise jurídica deste órgão de consultoria.

145. Os processos idênticos ou muito semelhantes, que guardem relação com a abordagem aqui realizada deverão, doravante, dispensar análise individualizada, desde que o setor competente ateste (MODELO ANEXO), de forma expressa, que a situação concreta se amolda aos termos desta manifestação, inclusive com a juntada de cópia deste opinativo.

146. Desse modo, nos termos da Orientação Normativa AGU nº 55/2014 e da Portaria PGF nº 262/2017, para fim de agilizar o trâmite de processos que tratam da mesma questão jurídica, fixa-se o entendimento exarado neste PARECER REFERENCIAL n. 00002/2020/GAB/PFUF GD/PGF/AGU para todos os casos similares.

147. Em qualquer caso, havendo alguma dúvida ou incidente processual, os autos poderão ser encaminhados a esta Procuradoria Federal com a descrição precisa e individualizada da dúvida ou incidente a ser analisado.

148. Dê-se ciência ao Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal, nos termos do art. 4º da Portaria PGF n. 262, de 5 de maio de 2017, com a redação dada pela Portaria PGF n. 338, de 4 de abril de 2019.

149. Com os cumprimentos de estilo, devolvam-se os autos à PRAD, dando-se ciência da manifestação referencial.

Dourados, 11 de maio de 2020.

{Documento Assinado Digitalmente}

TACIANA MARA CORRÊA MAIA

Procuradora-chefe da Procuradoria Federal junto à UFGD

## ANEXO I

### ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO COM MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

PROCESSO:

REFERÊNCIA/OBJETO:

Atesto que o presente processo, referindo-se aos procedimentos de licitação voltados ao procedimento licitatório para aquisição de bens comuns – excluídos os bens relacionados à tecnologia da informação – sob modalidade pregão eletrônico, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e demais normativas pertinentes, amolda-se à manifestação jurídica referencial correspondente ao PARECER REFERENCIAL n. 00002/2020/GAB/PFUF GD/PGF/AGU, cujas recomendações restam atendidas no caso concreto.

Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado pela Procuradoria Federal, conforme autorizado pela Orientação Normativa nº 55, da Advocacia Geral da União.

Dourados (MS), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
identificação e assinatura

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23005014396201946 e da chave de acesso f571c86e

---

Documento assinado eletronicamente por TACIANA MARA CORREA MAIA REIS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 422398191 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TACIANA MARA CORREA MAIA REIS. Data e Hora: 13-05-2020 14:53. Número de Série: 17227936. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

---

*Emitido em 15/05/2020*

**PARECER PROCURADORIA Nº 44/2020 - PROCFED (11.01.03.16) - PROCFED (11.01.03.16)**  
**(Nº do Processo: 23005.014396/2019-46)**

*(Assinado digitalmente em 15/05/2020 19:20 )*

**GRAZIELA MARTINS DOS SANTOS**

*ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO*

*2254447*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufgd.edu.br/documentos/> informando seu número: **44**, ano: **2020**, tipo: **PARECER PROCURADORIA**, data de emissão: **15/05/2020** e o código de verificação: **887ca0fe59**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

---

*Emitido em 11/05/2020*

**PARECER PROCURADORIA Nº 46/2020 - PRAD (11.01.11) - PRAD (11.01.11)**  
**(Nº do Processo: 23005.015003/2019-11)**

*(Assinado digitalmente em 18/05/2020 15:54 )*

**THATTYCE DEZZYRRE CASTELAO ALMEIDA PINTO**

*ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO*

*3018322*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufgd.edu.br/documentos/> informando seu número: **46**, ano: **2020**, tipo: **PARECER PROCURADORIA**, data de emissão: **18/05/2020** e o código de verificação: **aaa9d2cb9**